



EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 03/2013 – CPL/SLU

TERMO DE RECEBIMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 03/2013 – CPL/SLU-DF

Recebemos por meio do acesso à página endereço eletrônico www.slu.df.gov.br nesta data, cópia do Edital referente a licitação na modalidade Concorrência n.º 03/2013, Processo n.º 094-000.955/2013, Anexo I – Projeto Básico, Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento, Anexo III – Modelo de Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos, Anexo IV - Modelo de Declaração de que não emprega menor, Anexo V – Modelo de Declaração de Conhecimento Técnico, Anexo VI – Modelo de Proposta, Anexo VII – Minuta do Contrato, Anexo VIII - Decreto n.º 26.851 de 30/05/2006.; cujo objeto é a contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos recicláveis domiciliares, institucionais e comerciais nas áreas urbanas e rurais do Distrito Federal, distribuídos em 4 (quatro) lotes distintos, conforme relacionados no item 2 do Anexo I – Projeto Básico.

EMPRESA:

CNPJ DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

Brasília (DF), de de 2013

OBS.: este recibo deverá ser remetido ao SLU/DF pelo fax n.º. (61) 3213-0149 ou por e-mail (nucom@slu.df.gov.br) – para eventuais comunicações aos interessados.

O SLU/DF não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

MODALIDADE: Concorrência

TIPO: Menor preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário por tonelada para cada lote, conforme disposto no art.6º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO: 094.000.955/2013

INTERESSADO: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos recicláveis domiciliares, institucionais e comerciais nas áreas urbanas e rurais do Distrito Federal, distribuídas em 4 (quatro) lotes distintos, conforme relacionados no item 2 do Anexo I – Projeto Básico..

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA COMERCIAL

Local: Auditório do Núcleo de Limpeza Sul, Av. das Nações S/N - BRASÍLIA/DF.

Dia: 27/09/2013

Horário: 09h30min

Maiores informações pelos telefones: 3213-0179 / 3213-0149

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU/DF, instituída pela Instrução nº 26, alterada pela Instrução nº 37, de 23 de maio de 2011, publicada no DODF n.º 99, de 25 de maio de 2011, alterada pela Instrução nº 11, de 08 de fevereiro de 2012, alterada pela Instrução nº 113 de 16 de outubro de 2012, publicada no DODF n.º 214, de 22 de outubro de 2012, alterada pela Instrução n.º 79 de 4 de julho de 2013, publicada no DODF n.º 139, de 8 de julho de 2013, leva ao conhecimento dos interessados que, conforme o disposto na Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e demais legislação complementar realizará CONCORRÊNCIA para execução do serviço descrito no objeto, na data, horário e local retro mencionado, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Este certame é regulado pela Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, Decreto Distrital nº. 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte e demais legislações complementares.

A obtenção do presente ato convocatório com todos anexos poderá ocorrer no site do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - <http://www.slu.df.gov.br/lei-de-acesso-a-informacao> ou na sede da Autarquia, localizada no SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Comissão Permanente de Licitação – Ed. Venâncio 2.000, Brasília – DF, CEP 70.333-900, mediante CD ou pen drive fornecido pela interessada. Quaisquer esclarecimentos deverão ser obtidos na CPL/SLU, no endereço indicado, no horário de 9hs às 12hs e das 14hs às 17hs, de segunda-feira à sexta-feira.

AS EMPRESAS E/OU REPRESENTANTES ADQUIRENTES DO EDITAL DEVERÃO ACOMPANHAR AS EVENTUAIS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, NOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E NO SITE DO SLU.

Se não houver expediente na data fixada, a reunião fica adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, independentemente de nova comunicação, conforme parágrafo único do art. 110, da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO I DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos recicláveis domiciliares, institucionais e comerciais nas áreas urbanas e rurais do Distrito Federal, distribuídas em 4 (quatro) lotes distintos, conforme relacionados no item 2 do Anexo I – Projeto Básico.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem às condições deste Edital, inclusive quanto à documentação e forem especializadas em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame, cadastradas ou não no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.
- 2.2. Não poderão concorrer:
- 2.2.1 Pessoa jurídica ou empresário individual que se encontre em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, em atendimento à Lei nº. 11.101/2005;
- 2.2.2. Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta, Indireta, da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou, ainda, que esteja com o direito de participar de licitações, suspenso, perante o Distrito Federal;
- 2.2.3. Pessoa Jurídica suspensa temporariamente de participar de licitação ou impedida de contratar no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (art. 87, III, c/c art. 6º XII, da Lei nº 8.666/1993) e as declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 87, IV, c/c art. 6º, XI, da Lei nº 8.666/1993); (Parecer nº 1.171/2010 – PROCAD/PGDF);
- 2.2.4 Empresário individual ou sociedade empresária, que tenha proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital nº 32.751/2011.
- 2.2.4.1. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 2.2.4.2. As vedações do item 2.2.4 estendem-se às relações homoafetivas.
- 2.2.5. Servidor, dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2.2.6. Sociedades cooperativas, em razão da natureza do objeto do certame;
- 2.2.7. Autores do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; (art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993);
- 2.2.8. Empresas, sob a forma de consórcio;
- 2.2.9. Empresa, isoladamente ou consorciada, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou do qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado. (art. 9º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993); e
- 2.2.10. Quando existir qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os de bens e serviços e a estes necessários. Essa regra se aplica, também, aos membros da comissão de licitação.
- 2.3 Cada empresa interessada deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, a documentação de habilitação e proposta comercial, em envelopes separados, fechados por qualquer sistema de colagem ou lacre e rubricado no fecho, em data e horário constante do preâmbulo do Edital.
- 2.4. Qualquer manifestação da licitante ou representante legal no certame fica condicionada à apresentação, de documentos de credenciamento por instrumento público ou articular de procuração, com firma reconhecida e que comprove a condição de mandatário com poderes para responder por ela e tomar decisões que julgar necessárias durante o procedimento licitatório. É necessário o reconhecimento de firma em cartório no, caso de procuração particular, ou cópia do contrato social, quando for sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado da empresa, além de documento de identificação com foto.
- 2.5. O representante legal da licitante, no ato da entrega dos envelopes, deverá apresentar os documentos citados no item anterior, e apresentar declaração conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.
- 2.6. A não apresentação de documentos do outorgado ou a existência de incorreção não inabilitará a licitante, mas o impedirá de se manifestar e por ela responder.
- 2.7. Nenhuma pessoa física, ainda que apresentando os documentos de credenciamento citados no item 2.4, poderá representar mais de uma licitante.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA COMERCIAL

- 3.1 A documentação de habilitação e da proposta comercial deverá ser apresentada em envelopes distintos, fechados e rubricados no fecho, **para cada lote de interesse da licitante**, contendo as seguintes indicações em nas partes externas:

a) **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (UM ENVELOPE PARA CADA LOTE)**

Lote:
Número da Concorrência:
Razão Social da licitante:
Data, horário e local da abertura:

b) **ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL (UM ENVELOPE PARA CADA LOTE)**

Lote:
Número da Concorrência:
Razão Social da licitante:
Data, horário e local da abertura:

3.2 Não serão consideradas cópias de qualquer documentação, pedidos de esclarecimentos, impugnações ou recursos transmitidos via fac-símile e/ou e-mails.

CAPÍTULO IV DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO, HABILITAÇÃO PROPOSTA COMERCIAL E DA ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 Na data, horário e local determinados neste Edital as licitantes deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, os 2 (dois) envelopes de “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e de “PROPOSTA COMERCIAL”, para cada lote.

4.1.1. A abertura dos envelopes da documentação para habilitação e das propostas será realizada em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão (art. 43, § 1º da Lei 8.666/1993);

4.1.2. Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no preâmbulo os eventos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos (Parágrafo único do art. 110, da Lei nº 8.666/1993); e

4.1.3. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas à documentação de habilitação ou proposta comercial apresentadas.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos de que tratam os arts. 27 a 31 da Lei nº. 8.666/1993 e de outros pertinentes, devendo ser entregues de forma ordenada e numerada, dentro do **ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, para cada lote que irá concorrer**, conforme relação a seguir:

5.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 5.1.1.1. Registro comercial arquivado na junta comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- 5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de administradores. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na junta comercial;
- 5.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na junta comercial; e
- 5.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.1.2. **REGULARIDADE FISCAL**

- 5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;
- 5.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 5.1.2.4. Certidão negativa de débitos emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.fazenda.df.gov.br, para empresa com estabelecimento no Distrito Federal. Empresas sem matriz ou filial no Distrito Federal apresentarão prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- 5.1.2.5. Prova de regularidade de FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade, conforme Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

- 5.1.2.6. Prova de regularidade com o INSS, em plena validade, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em conformidade com a Lei n.º 8.212/1991, alterada pela Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994 c/c o Decreto Federal nº 6.106/2007;
- 5.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, da Justiça do Trabalho. (Decisão. nº 111/12 - TC/DF);
- 5.1.2.8. Declaração de que não existem fatos impeditivos para habilitação no presente certame, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo III deste Edital, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5.1.2.9. Declaração de não utilizar mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como para qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993), conforme Anexo IV deste Edital.
- 5.1.2.10. Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, é necessário, no ato do credenciamento do licitante a apresentação de Certidão Específica expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da I.N. 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio. As empresas que não apresentarem a certidão poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1.3.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em plena validade;
- 5.1.3.2. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades de coleta de resíduos domiciliares, comerciais e institucionais (Classe II - NBR-ABNT 10.004/2004), limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Lote 1: Execução de serviços de coleta resíduos sólidos domiciliares, comerciais e institucionais na quantidade de 600 (seiscentas) toneladas por mês.

Lote 2: Execução de serviços de coleta resíduos sólidos domiciliares, comerciais e institucionais na quantidade de 600 (seiscentas) toneladas por mês.

Lote 3: Execução de serviços de coleta resíduos sólidos domiciliares, comerciais e institucionais na quantidade de 600 (seiscentas) toneladas por mês.

Lote 4: Execução de serviços de coleta resíduos sólidos domiciliares, comerciais e institucionais na quantidade de 600 (seiscentas) toneladas por mês.

 - 5.1.3.2.1 Caso a licitante deseje concorrer em mais de um lote:
 - a. Será permitida a apresentação de atestado único de capacidade técnica para cada lote, desde que alcance as respectivas quantidades mínimas acumuladas de cada lote pretendido; e
 - b. Será aceito o somatório de diferentes atestados para comprovar a capacidade técnica para cada lote, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços e alcance as respectivas quantidades mínimas acumuladas de cada lote pretendido.
 - 5.1.3.2.2 Caso a licitante concorra apenas em um lote:
 - a. Será aceito mais de um atestado, a fim de comprovar a capacidade técnica para cada lote, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.
 - 5.1.3.2.3 Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou n.º da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.
- 5.1.3.3. Comprovação de profissional (is) de nível (is) superior (es) com graduação em engenharia, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, detentor (es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades de coleta de resíduos comuns domésticos e comerciais (Classe II (NBR-ABNT 10.004/2004) e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho, devendo observar o disposto no subitem 13.27 deste Edital;
- 5.1.3.4. Declaração de conhecer os detalhes técnicos em relação aos locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços a serem contratados, assumindo toda responsabilidade em relação a esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o SLU, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital; e

- 5.1.3.5. Declaração de que a empresa vencedora do certame disponibilizará os veículos e equipamentos para execução dos serviços licitados, mencionados no Anexo I – PROJETO BASICO, dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Edital.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- 5.1.4.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 5.1.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 5.1.4.2.1. A comprovação de que trata o item anterior, poderá ser feita através de cópias de referências do Livro Diário (n.º do livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contém o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis extraídos deste Livro, com evidência de registro da Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinadas pelo titular ou representante legal e o contador da empresa;
- 5.1.4.2.2. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
- 5.1.4.2.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- 5.1.4.2.4. Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:
- a) Índice de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:
- $$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{ARLP}) / (\text{PC} + \text{PELP}),$$
- Sendo:
- AC = Ativo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
- b) Índice de Solvência Geral (ISG), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:
- $$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{PELP}),$$
- Sendo:
- AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
- c) Índice de Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:
- $$\text{ILC} = \text{AC}/\text{PC},$$
- Sendo:
- AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
- 5.1.4.2.5. As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômico-financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se à Comissão de Licitação o direito de rever os cálculos; e
- 5.1.4.2.6. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices constantes do item 5.1.4.2.4, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação constante do projeto básico, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 03/2013 – CPL/SLU

- 5.1.5. Os documentos previstos nos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.4, poderão ser substituídos por declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SICAF, desde que em plena validade.
- 5.1.5.1. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser entregues em conjunto com a documentação de habilitação.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, da Justiça do Trabalho.
 - Declaração de superveniência de fatos impeditivos.
 - Declaração de que não emprega menor.
 - Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa.
- 5.2. O(s) atestado(s) ou certidão (ões) recebido(s) estarão sempre sujeitos à verificação pelo SLU quanto à regularidade dos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 5.3. As Certidões que não tiverem expressos os prazos de validade deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a certidão negativa de falência ou concordata ou outro documento que a lei vede a limitação de tempo.
- 5.4. Os documentos para habilitação deverão estar em nome da matriz ou da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados tanto da matriz como da filial.
- 5.5. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.
- 5.6. Os documentos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia perfeitamente legível, exceto em papel de fax, autenticada na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais pela Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o responsável pela emissão do documento disponibilizar a consulta.
- 5.7. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo superveniente, plenamente justificado e aceito pela Comissão.
- 5.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 5.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.8.2. A não regulamentação, no prazo previsto implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 6.1 O julgamento da habilitação será feito mediante exame dos documentos apresentados, abrindo-se vista às licitantes, a fim de serem rubricados pela Comissão e participantes do certame.
- 6.2 Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.
- 6.3 A Comissão Permanente de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação poderá, a seu critério exclusivo, suspender a reunião, a fim de melhor analisar os documentos apresentados, divulgando, posteriormente, o resultado da habilitação no Diário Oficial do Distrito Federal e no *site* www.slu.df.gov.br e marcar a data de abertura das propostas comerciais, caso não haja interposição de recursos.
- 6.3.1. Ocorrendo o previsto no item anterior, as propostas de preços serão colocadas em envelopes e lacradas, contendo no seu averso o n.º desta Concorrência e os dizeres "Propostas de Preço", devendo ser rubricados em seu fecho pelos representantes legais e a Comissão, ficando em poder desta;
- 6.4 Será inabilitado o licitante que não atender qualquer das exigências deste Edital.
- 6.5 Quando julgada a habilitação e estando presentes os representantes legais das licitantes, a CPL, na mesma reunião, poderá iniciar à abertura dos envelopes das propostas comerciais dos habilitados, desde que tenha havido desistência expressa de interposição de recurso, o que será consignado em ata, devolvendo à (s) empresa (s) inabilitada (s) o (s) envelope (s) de Proposta (s) de Preço.
- 6.6 A inabilitação da licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

- 6.7 Após a entrega dos envelopes é vedada a inclusão posterior de informações ou documentos que deveriam deles constar originariamente;
- 6.8 Havendo inabilitação total de licitantes ou a desclassificação geral das propostas a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de propostas, escoimadas das causas que motivaram o julgamento e a desclassificação, na forma do § 3º, do art. 48, da Lei nº 8.666/1993.
- 6.9 A Administração poderá desclassificar a licitante vencedora da licitação, caso tenha conhecimento de atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária. A exclusão poderá ocorrer, inclusive, depois do ato adjudicatório, da entrega da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, mediante despacho fundamentado, sem prejuízo das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10 Os envelopes de Proposta de Preços fechados serão devolvidos aos inabilitados, mediante recibo.
- 6.11 Somente as licitantes habilitadas passarão à próxima fase de abertura das propostas comerciais.

CAPÍTULO VII – DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO

- 7.1 A Proposta deverá conter os seguintes documentos, informações e declarações:
 - 7.1.1. Nome e empresa e número do CNPJ/MF;
 - 7.1.2. Número de telefone, e-mail e fax;
 - 7.1.3. Identificação da conta bancária: nome do titular, código do banco e agência e número da conta;
 - 7.1.4. Nome, RG e CPF, endereço e telefone da pessoa que irá assinar o contrato com o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;
 - 7.1.5. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data da entrega dos envelopes de documentação e de proposta, nos termos do § 3º do art. 64 da Lei 8.666/1993;
 - 7.1.6. Proposta será em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada pelo REPRESENTANTE LEGAL;
 - 7.1.7. Preço ofertado pela licitante para cada lote, conforme modelo que faz parte integrante do Edital, (Anexo VI – MODELO DE PROPOSTA), demonstrar a composição de custo/memória de cálculo de cada item por módulo discriminado no modelo de proposta;
 - 7.1.8. Todas as despesas necessárias à consecução plena e perfeita do objeto deste Edital, inclusive o detalhamento da bonificação e despesas indiretas (B.D.I) e dos encargos sociais. Todos estes detalhamentos deverão ser demonstrados:
 - 7.1.8.1. o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento, bem como dos demais tributos e encargos legais incidentes; e
 - 7.1.8.2. composições analíticas dos preços unitários para todos os serviços, bem como o detalhamento do B.D.I.
 - 7.1.9. O preço total proposto, deve ser elaborado conforme a seguir:
 - 7.1.9.1. Incluir o pagamento dos salários dos seus empregados, os quais deverão atender aos pisos das categorias praticados no Distrito Federal, e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem assim todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, também, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias e não especificadas no Edital, mas consideradas essenciais ao cumprimento do objeto desta Concorrência.
 - 7.1.10. Expressar todos os valores em Reais (R\$), relativos à data da apresentação.
 - 7.1.11. Conter prazo para início dos serviços não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de da expedição da Autorização expressa pelo SLU (ordem de serviço), devendo para tanto observar os prazos estabelecidos no item 6 do Projeto Básico (Anexo I).
- 7.2 Não serão consideradas as propostas em descordo com as características básicas especificadas neste Edital/Anexo(s).
- 7.3 Todas as propostas de preços serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes das licitantes. Logo após a reunião será suspensa, a fim de a Comissão Permanente de Licitação melhor analisá-las e classificá-las por ordem de valor, conforme exigido neste Edital.
- 7.4 É vedada a retirada das propostas após a abertura dos envelopes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7.5 Será concedido o regime de preferência na contratação com os órgãos do Poder Público do Distrito Federal das empresas do setor da construção civil que promovam a alfabetização de trabalhadores (Lei Distrital nº 5.028, de 25 de fevereiro de 2013)
- 7.6 No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 7.7 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006).

- 7.8 Para efeito do disposto no art. 44 da lei complementar citada, ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 7.8.1 O prazo para apresentação de nova proposta deverá ser de no máximo 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão.
- 7.9 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese daquele artigo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.10 A Comissão não levará em consideração para efeito de julgamento, qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes, conforme previsto no art. 44, §2º, da Lei 8.666/1993.
- 7.11 O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada para a abertura das propostas comerciais, a ausência não impedirá que ela se realize.
- 7.12 Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens ou subitens, a Comissão Permanente de Licitação fará as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, considerando para tanto a especificação proposta.
- 7.13 Verificando-se divergências entre o preço unitário e o total ou entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá, na primeira hipótese, o preço unitário e na segunda, o valor por extenso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência.
- 7.14 A critério da Comissão Permanente de Licitação poderão ser relevados erros ou omissões meramente formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- 7.15 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SLU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 7.16 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 7.17 O resultado do julgamento será afixado no QUADRO DE AVISOS, localizado no SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA sito no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" - 9º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, bem como por aviso publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no site do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - www.slu.df.gov.br.
- 7.18 A deliberação da Comissão ficará sujeita à homologação da Diretoria Geral do Serviço de Limpeza Urbana. A autoridade poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público e anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, não cabendo ao licitante direito a indenização, exceto quanto ao disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.19 Abertas as propostas, não mais caberá desclassificá-las por motivo relacionado a esta fase, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 7.20 A Comissão Permanente de Licitação, após proceder ao respectivo julgamento, na forma prevista nos itens específicos deste Edital, efetuará a classificação ordinal das propostas e proporá a adjudicação do objeto, na forma do item 7.18.
- 7.21 Os envelopes contendo propostas de preços das empresas inabilitadas, não retirados em até 10 (dez) dias, a partir da data de abertura das propostas de preços das demais, serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação do SLU/DF, independentemente de comunicação prévia.

CAPÍTULO VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 8.1. Serão desclassificadas, as propostas que:
- 8.1.1 Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos ainda que, este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 8.1.2. Não atendam às exigências do Edital ou imponham condições;
- 8.1.3. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 8.1.4. Contenham preços manifestamente inexequíveis, na forma do art. 48, incisos I e II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;
- 8.1.5. Não tenham cotado as especificações estabelecidas como características mínimas obrigatórias neste Edital; e
- 8.1.6. Contenham preços excessivos, representados por valores superiores ao preço estimado constante deste ato convocatório/anexos, ou em desacordo com o previsto no subitem 7.1.9.1.
- 8.2. Quando a totalidade de licitantes for inabilitada ou tiver as propostas desclassificadas, aplicar-se-á o procedimento previsto no item 6.8.

CAPÍTULO IX - DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

- 9.1 Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da ata ou publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, em papel timbrado da licitante, assinado pelo representante legal e dirigido à Diretoria Geral do SLU, por intermédio da Comissão. Esta poderá reconsiderar a decisão ou fazê-los subir à autoridade superior, devidamente informados, para decidir em igual prazo subsequente ao recebimento, devendo ser entregues contra recibo no protocolo do Serviço de Limpeza Urbana.

- 9.1.1 Somente o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante, poderá recorrer ou impugnar.
- 9.2 Os recursos interpostos contra atos praticados pela CPL, quanto à habilitação, inabilitação ou julgamento das propostas dos licitantes, terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos, conforme disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993, devendo ser entregues contra recibo no protocolo do Serviço de Limpeza Urbana e conter obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:
- a) nome e endereço da recorrente;
 - b) data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
 - c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
 - d) fundamentação do pedido;
 - e) instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida) ou contrato social, que credencie o peticionário.
- 9.3 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará na Comissão, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.
- 9.4 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de conformidade com o artigo 109, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.
- 9.5 Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.6 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/1993, devendo ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação e devidamente protocolado no Serviço de Limpeza Urbana, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da mesma Lei.
- 9.7 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.
- 9.8 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação.
- 9.9 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão pertinente.
- 9.10 Quando não mais couber o recurso hierárquico será admitida a representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato.
- 9.11 Para contagem do prazo de interposição de recurso (arts. 109, § 4º c/c e 110 da Lei n.º 8.666/1993), será considerado como dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata, na qual tenha sido registrado o aviso ou da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO

- 10.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- 10.1.1. Prova de regularidade com INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/1991);
 - 10.1.2. Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
 - 10.1.3. Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - 10.1.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao (Decisão nº 111/2012 - TC/DF); e
 - 10.1.5. Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários destinados para a prestação dos serviços.
- 10.2. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo(s) executor(es) do(s) contrato(s), desde que esteja em condições de liquidação e de pagamento.
- 10.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em 2 (duas) vias, com os valores expressos em moeda corrente nacional, e apresentada(s), obrigatoriamente, à Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco “B-50” - 9º andar – Sala 929 - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no horário de 9hs às 12hs e das 14hs às 17hs, devendo constar a descrição dos serviços referentes ao valor da parcela de pagamento.
- 10.4. Para fins de medição e faturamento o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta dias), podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.
- 10.5. Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

- 10.5.1. Caso haja possibilidade de antecipação de pagamento, ou seja, efetuado em prazo menor do previsto no item 10.2, somente aplicável às obrigações adimplidas, a Administração contratante fará jus ao desconto na mesma proporção prevista na alínea anterior, desde que não contrarie a Lei de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.
- 10.6. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 10.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para a contratada recorrer da decisão apenativa aplicada pela Administração, que poderá deferir ou não o pedido;
 - mantida a multa e esgotada a instância recursal administrativa a contratada será notificada para pagar o débito no prazo fixado pela Administração;
 - não havendo o pagamento da multa no prazo assinado o valor será descontado de fatura do contratado;
 - é facultado à Administração descontar da garantia prestada no contrato o valor da multa não paga, observada a condição do inciso seguinte;
 - quando o procedimento do inciso anterior for adotado pela Administração, a contratada deverá recompor o valor da garantia contratual no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de infração ao ajuste;
 - se o valor da multa for superior ao da garantia, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;
 - em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente; e
 - aplicar-se-á, no que couber, as regras do item 11.4.3.
- 10.8. Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na planilha orçamentária elaborada pela contratada, incluindo o B.D.I.
- 10.9. O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o Decreto Distrital n.º 32.767, de 17/02/2011, art. 6º, salvo nos casos excepcionalizados no parágrafo único:
- os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
 - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
 - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.1

CAPÍTULO XI - DO CONTRATO

- 11.1. A Administração convocará a firma adjudicatária para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o contrato, a nota de empenho ou instrumento equivalente, sob as condições deste ato e disposições legais pertinentes do art. 64 da Lei 8.666/1993.
- 11.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo SLU.
- 11.2. O Contrato subordina-se aos termos da minuta constante do Anexo VII deste Edital.
- 11.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
- 11.4. Para celebração do contrato será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia em percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme o art. 56, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, podendo optar por uma das seguintes modalidades discriminadas:
- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - seguro garantia; ou
 - fiança bancária, formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil.
- 11.4.1 A garantia de que trata o item 11.4, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria do SLU, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, observadas as disposições do subitem 11.4.4, antes do pagamento da primeira fatura, devendo a contratada estar de posse da via de termo contratual;

- 11.4.2. O total caucionado será liberado ou restituído após a execução do contrato, desde que não haja obrigações civis ou criminais cominada à contratada, decorrente direta ou indiretamente deste contrato, depois de verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o valor a ser restituído será atualizado monetariamente;
- 11.4.3 Toda e qualquer garantia prestada pela contratada será liberada mediante o cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
 - podará, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
 - ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais; e
 - aplicar-se-á, no que couber, as regras do item 10.7.
- 11.4.4 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na anulação da NE (nota de empenho).
- 11.5 O contrato a ser firmado pode ser repactuado depois de transcorrido 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como a data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente a época da entrega da proposta, admitida apenas uma repactuação no interregno de um ano, em conformidade com a Decisão nº 325/2007 do TC/DF.
- 11.5.1. As repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua será a partir da última repactuação, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.
- 11.6. Será designado executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes (Decreto n.º 32.598 de 15/12/2010), e dos elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor sobre a repactuação prevista no subitem 11.5, inclusive no de diminuição de custos.
- 11.7. A execução do contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o Inciso XII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.8 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar esta Concorrência, na forma do art. 49, c/c o art. 64, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.9 A inexecução parcial ou total do contrato ensejará rescisão e a penalização da empresa, de acordo com o art. 78 da Lei 8.666/1993 e deste Edital.
- 11.10. Constitui causa para a rescisão contratual a ocorrência de subcontratação não admitida no Edital (subitem 17.2).

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

- 12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Concorrência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.
- 12.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.
- 12.2. Além das penalidades previstas na legislação mencionada, a contratada estará sujeita, ainda, as definidas no item 15 do Projeto Básico (ANEXO I).

CAPÍTULO XIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato.
- 13.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais causados por técnicos (empregados) e por acidentes contra terceiros, bem como pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.
- 13.3. Permitir livre acesso da fiscalização nas dependências e locais de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.
- 13.4. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 03/2013 – CPL/SLU

- 13.5. Responsabilizar-se por eventuais despesas para execução do serviço, qualquer que seja o valor.
- 13.6. Responder pela veracidade das informações constantes da proposta apresentada.
- 13.7. Comunicar ao SLU, imediatamente, quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto desta licitação.
- 13.8. A execução do planejamento aprovado pelo SLU é de responsabilidade da Contratada conforme os termos do projeto básico e anexos.
- 13.9. Veículos e equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de manutenção e conservação operacionais. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização, pintura, programação visual (número de ordem e o nome do licitante) e limpeza.
- 13.10. A quantidade, marcas, modelos, capacidade e demais características dos veículos e equipamentos deverão atender às especificações técnicas constantes do item 7 do Projeto Básico e deverão ser compatíveis com o volume e qualidade dos serviços contratados.
- 13.11. É de responsabilidade exclusiva da contratada a integridade dos veículos, equipamentos e de pessoal vinculados ao contrato, em casos de greves, perturbações da ordem pública e quaisquer outros eventos.
- 13.12. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sinistros (incêndios, furtos, roubo, colisão, danos a terceiros) ocasionados pelos equipamentos vinculados ao contrato.
- 13.13. Veículos e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental de poluição do ar, sonora e de emissão de gases, conforme prescrições do PROCONVE, sempre em estrita observância às normas aplicáveis (Distrito Federal e federais), em especial, do Decreto Distrital nº 33.868, de 22 de agosto de 2012, sob pena de imediata substituição.
- 13.14. Os equipamentos envolvidos nas operações deverão estar operando nos horários estabelecidos pelo plano de coleta, de segunda-feira a sábado, podendo inclusive nos feriados civis e religiosos.
- 13.15. À contratada caberá a admissão de empregados necessários ao atendimento dos serviços, correndo por conta própria os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, além de fornecer fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as leis trabalhistas.
- 13.16. A solicitação de afastamento de qualquer empregado pelo SLU, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, deverá se realizar imediatamente após a entrega da notificação. Dispensas que originarem procedimento judicial são de responsabilidade da contratada.
- 13.17. Apresentar os empregados operacionais adequadamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI), nos horários e locais de trabalho.
- 13.18. Cumprir os prazos estabelecidos no item 6 do Projeto Básico (Anexo I).
- 13.19. É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias.
- 13.20. Adequar o número de equipamentos e pessoal quando houver aumento do volume de resíduos, em consequência do acréscimo de população ou de outro fator não previsto neste contrato, em prazo a ser estabelecido de comum acordo pelos contratantes, respeitados os limites legais do art. 57 § 1º, inciso IV e art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
- 13.21. É obrigatória a execução de nova pintura e em mesmo padrão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação, quando a identificação do veículo estiver danificada ou ilegível, a critério do SLU.
- 13.22. Responsabilizar-se em atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto do contrato.
- 13.23. Apresentar o Plano de Coleta no prazo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato.
- 13.24. Fornecer arquivo em meio magnético contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de quadro suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente.
- 13.25. Apresentar memória de cálculo dos percentuais referentes às rubricas constantes das planilhas de custos e formação de preços.
- 13.26. Não utilizar caminhões baús para coleta nas áreas urbanas sem a prévia autorização do SLU.
- 13.27. Comprovar o vínculo profissional do responsável técnico por ocasião da assinatura do contrato, cuja documentação de acervo técnico foi objeto de análise na fase de habilitação, conforme previsto no subitem 5.1.3.3, com capacitação técnica para execução dos serviços, devidamente reconhecido (s) pelo CREA. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante deverá ser feita da seguinte forma:
 - a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
 - b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
 - d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.
- 13.28. Disponibilizar, mensalmente, em meio magnético (cd rom e/ou pen drive), a cópia da folha de pagamento dos empregados que atuarem na execução direta dos serviços.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 03/2013 – CPL/SLU

- 13.29. Em caso de subcontratação de parcela do objeto prevista no item 17.2 do Edital, a contratada deverá submeter à apreciação da Administração, devendo a subcontratada submeter-se às condições de habilitação fiscal prevista no item 5.1.2.
- 13.30. A Contratada deverá oferecer plano de saúde a todos os seus empregados de conformidade com a Lei nº 4.799, de 29 de março de 2012.
- 13.31. A Contratada deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras nºs 7 e 9, da Portaria nº 3.214 - MTE, de 8 de julho 1978, no que se refere ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA.

CAPÍTULO XIV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Dar apoio aos necessários entendimentos junto às concessionárias de serviços públicos, sempre que os serviços do contrato interfiram nas atividades da contratada.
- 14.2. Aprovar os projetos executivos dos serviços/obras a serem implantados ou modificados, bem como os respectivos pareceres e relatórios.
- 14.3. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, zelando pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.
- 14.4. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.
- 14.5. Indicar executor do contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- 14.6. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 14.7. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 14.8. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 14.9. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 14.10. Promover, caso comprovado a aplicabilidade e nos termos da legislação de regência da matéria, a recomposição do equilíbrio econômico – financeiro do contrato, o reajustamento econômico dos preços pactuados, assim como sua correção/atualização monetária em caso de mora.

CAPÍTULO XV – DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços definidos neste Edital e anexos, a contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, podendo:
 - 15.1.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
 - 15.1.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços; e
 - 15.1.3. Determinar a correção ou saneamento de irregularidades encontradas na execução do contrato, às expensas da contratada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a ser fixado pela fiscalização.
- 15.2 Se a licitante contratada deixar de executar o serviço dentro do prazo estabelecido e sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades da legislação vigente e deste Edital.

CAPÍTULO XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 16.1 As obrigações financeiras decorrentes dos serviços contratados serão atendidas com recursos consignados no orçamento do SLU – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.
- 16.2 As despesas relativas ao objeto correrão à conta do:
 - 16.2.1 Programa de Trabalho: 15.452.6212.2079.6117 – Manutenção das Atividades de Limpeza Pública – Distrito Federal
 - 16.2.2 Elementos de Despesa:
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - 16.2.3 Fontes: 100 e 114

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O Serviço de Limpeza Urbana, reserva-se ao direito de revogar ou anular a presente licitação, assim como alterar seus quantitativos na forma dos arts. 49 e 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.2. A contratada poderá subcontratar os serviços objeto do Projeto Básico, até o limite de 25% (cinquenta por cento), observado o art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993.
- 17.3. Quaisquer pedidos de esclarecimentos e eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante do preâmbulo, até 2 (dois) dias úteis, antes da data marcada para a reunião destinada à habilitação.
 - 17.3.1. A resposta da Comissão Permanente de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação na página www.slu.df.gov.br.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 03/2013 – CPL/SLU

- 17.4. Não sendo feitos no prazo fixado no item anterior, fica reconhecido tacitamente que a licitante está de pleno acordo com os termos do Edital e de que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo ao licitante o direito de qualquer reclamação posterior sobre o instrumento.
- 17.5. As especificações e observações constantes do(s) Anexo(s) integram e fazem parte do presente Edital.
- 17.6. Toda e qualquer alteração do contrato/nota de empenho oriunda deste Edital será dirigida por escrito a contratante a quem caberá decidir sobre a procedência ou não do pedido.
- 17.7. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 17.8. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do ajuste, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.8.1. A rescisão do contrato por ato unilateral da Administração importa na abertura do prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para a contratada se manifestar, consoante art. 109, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.666/1993.
- 17.8.2. Rescisão contratual será formalmente motivada nos autos e assegurando-se os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
- 17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quanto for explicitamente disposto ao contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no Governo do Distrito Federal/SLU, consoante previsão do art. 110, da Lei nº 8.666/1993.
- 17.10. Fica eleito o foro de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes à fiel observância e cumprimento estabelecido neste ato convocatório.

Brasília, 26 de agosto 2013.

CARLA PATRÍCA B. RAMOS ANDRADE
Presidente

JORGE MIRANDA RIBEIRO
Membro

CARLOS ANACLETO BRAGA TEIXEIRA
Membro

ESTELAMAR DE OLIVEIRA
Membro

PATRICIA LEMOS XAVIER
Membro

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

O presente projeto básico tem por finalidade fornecer subsídios para contratação de empresa (s) especializada (s) em serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos recicláveis nas áreas urbanas e rurais do Distrito Federal, distribuídos em 4 (quatro) lotes distintos, conforme relacionados no item 2.

2. DAS LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS

2.1. Os Lotes 1, 2, 3 e 4, referem-se às Regiões Administrativas do Distrito Federal onde se desenvolverão as atividades de coleta seletiva.

2.1.1. A população a ser atendida pelos serviços elencados nos 4 (quatro) lotes corresponde a aproximadamente 2.570.160 habitantes (IBGE/2010). Cada lote corresponde a um conjunto de localidades do DF para os quais são estimadas as seguintes quantidades mensais de resíduos:

Tabela 1 –Quantidades mensais de Resíduos por Lotes e Regiões Administrativas.

LOTES	Regiões Administrativas	Toneladas de Resíduos
LOTE 1	I - Brasília	1.838
	X - Guará	
	XI - Cruzeiro	
	XXII - Sudoeste/Octogonal	
	XXIX - S.I.A	
LOTE 2	XXIV - Park Way (excessão Qd 3, 4 e 5)	1.520
	XIX - Candangolândia	
	VIII - Núcleo Bandeirante	
	II - Gama	
	XII - Samambaia	
	XIII - Santa Maria	
	XV - Recanto das Emas	
	XVII - Riacho Fundo	
LOTE 3	XXI - Riacho Fundo II	1.059
	V - Sobradinho	
	VI - Planaltina	
	VII - Paranoá e Itapoá	
	XIV - São Sebastião	
	XVI - Lago Sul e Jardim Botânico	
	XVIII - Lago Norte	
	XXIII - Varjão	
	XXVI - Sobradinho II	
Área Rural do DF	XXXI - Fercal	502
LOTE 4	III - Taguatinga	2.178
	IV - Brazlândia	
	IX - Ceilândia	
	XX - Águas Claras	
	XXX - Vicente Pires	
	XXV - S.C.I.A/Estrutural	
XXIV - Park Way (Qd 03 04 e 05)		

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Com base nos dados do Plano Distrital de Resíduos Sólidos Urbanos - PDRSU (2008) os resíduos potencialmente recicláveis, gerados no Distrito Federal, correspondem a mais de 50% da coleta convencional, o que representa mais de 1.300 toneladas/dia.

Grande parte desses resíduos podem ser reutilizados ou reciclados retornando ao mercado, gerando emprego e renda. Para que isto seja possível é necessária a separação dos resíduos desde a origem pelos geradores e a implantação de uma coleta específica para destinação às cooperativas/associações de catadores.

Desta forma a coleta seletiva possibilitará a valorização destes resíduos e diminuição dos resíduos aterrados com o conseqüente aumento da vida útil dos aterros sanitários, reduzindo danos ambientais, proporcionando ganhos econômicos e sociais.

- 3.2. A Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010, a qual instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sinaliza claramente a implantação da Coleta Seletiva de resíduos como forma imprescindível ao gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos, necessários à gestão mais adequada do lixo nas cidades.
- 3.3. Atualmente existem aproximadamente 2.160 catadores no DF (carta consulta BNDES-2012), com a implantação da coleta seletiva será possível aumentar o volume de resíduos que os mesmos irão trabalhar, agregando valor pela separação prévia desses produtos.
- 3.4. Cumprimento da missão institucional do SLU no DF no que diz respeito à promoção e gerenciamento da sustentabilidade ambiental.

4. CONCEITUAÇÃO

4.1. Resíduos Sólidos

4.1.1 Definição dos resíduos sólidos

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) define resíduos sólidos como:

“Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.”

4.1.2. Classificação dos resíduos sólidos

Há diversas maneiras de se classificar os resíduos sólidos. As mais comuns são quanto aos riscos potenciais de contaminação do meio ambiente e quanto à natureza ou origem.

- Quanto aos riscos potenciais de contaminação do meio ambiente

De acordo com a NBR 10.004 da ABNT, os resíduos sólidos podem ser classificados em:

RESÍDUOS DE CLASSE I - PERIGOSOS: são aqueles que, em função de suas características intrínsecas de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade, apresentam riscos à saúde pública através do aumento da mortalidade ou da morbidade, ou ainda provocam efeitos adversos ao meio ambiente quando manuseados ou dispostos de forma inadequada.

RESÍDUOS DE CLASSE II – NÃO PERIGOSOS: os códigos para alguns resíduos desta classe encontram-se no Anexo H da NBR 10.004.

Resíduos de classe II A - Não inertes: aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos de classe I - Perigosos ou de resíduos de classe II B - Inertes, nos termos da Norma. Os resíduos de classe II A – Não inertes podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

Resíduos de classe II B - Inertes: quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

- Quanto à natureza ou origem

A origem é o principal elemento para a caracterização dos resíduos sólidos. Segundo este critério, há diferentes tipos, porém destacamos os seguintes:

- Doméstico ou domiciliar: são os resíduos gerados nas atividades diárias em casas, apartamentos, condomínios e demais edificações residenciais.
- Comercial: são os resíduos gerados em estabelecimentos comerciais, cujas características dependem da atividade ali desenvolvida.
- Institucional: resíduos gerados nos órgãos de serviços públicos distritais, estaduais e federais.

4.2 Definições segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- **Coleta Seletiva:** coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição.

- Geradores de Resíduos Sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo.
- Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos.

4.3 Definições segundo o Serviço de Limpeza Urbana Distrito Federal:

- Coleta Convencional: Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos em geral;
- Resíduos Sólidos Recicláveis: resíduos comuns com potencial de reaproveitamento como matéria prima para novos produtos através de processos industriais;
- Centro de Triagem: é o local onde são depositados os resíduos recicláveis coletados, os quais serão separados de acordo com as suas tipologias, prensados, enfardados e comercializados;
- PEV: Ponto de Entrega Voluntário – local destinado para o recebimento de resíduos sólidos recicláveis nas RA do DF;
- Ecoponto: Ponto de recebimento de resíduos sólidos recicláveis da construção civil e volumosos;
- ATTR: Área de Transbordo e Triagem de Resíduos Sólidos da Construção Civil, Demolição e volumosos;
- Condomínio Vertical: Conjunto habitacional coletivo vertical multifamiliar, protegido por sistema de segurança que controlam o acesso de pessoas e veículos às suas dependências;
- Condomínio Horizontal: Conjunto habitacional coletivo horizontal multifamiliar onde são construídas apenas casas térreas, sem prédios de apartamentos, protegido por sistema de segurança que controlam o acesso de pessoas e veículos às suas dependências;
- Centro de Capacitação: local onde são realizados treinamentos e capacitações profissionais;
- Unidade de Triagem e Compostagem: local em que é realizada a separação manual ou mecânica dos materiais recicláveis contidos nos resíduos sólidos urbanos; onde ocorre o processamento da fração orgânica dos resíduos.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÃO DA COLETA

5.1. Compreende a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos domiciliares, institucionais e comerciais das áreas urbanas e rurais do Distrito Federal.

DOS TRANSPORTES

5.1.1. A coleta e o transporte de resíduos sólidos recicláveis domiciliares, institucionais e comerciais deverão ser efetuados utilizando-se:

- a. Caminhões compactadores de carregamento traseiro, providos de sistema de retenção de chorume nas áreas urbanas (conforme especificações no item 7.11.1 deste); e
- b. Caminhões baús para a coleta seletiva nas áreas rurais (conforme especificações no item 7.11.1 deste).

5.1.2. Os veículos não poderão derramar resíduos nem "chorume" nas vias e logradouros públicos.

5.1.3. Os veículos em serviço deverão ser providos de vassoura e pá para recolhimento de detritos eventualmente derramados nas vias públicas durante a execução dos serviços.

DAS EQUIPES

5.1.4. A equipe padrão para a execução da coleta e transporte de resíduos da coleta seletiva será constituída de 1 (um) motorista e de 2 (dois) coletores (garis) ou ajudantes, equipados com as ferramentas, uniformizados e com os equipamentos de segurança adequados.

DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

5.1.5. Os resíduos coletados serão destinados às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, nos centros de triagem, nas unidades de tratamento e triagem do SLU e outros locais autorizados e previamente designados pelo SLU, respeitados os quantitativos definidos e as demais condicionantes do presente projeto básico e seus anexos, devendo ser obrigatoriamente pesados nas balanças do SLU, conforme localização abaixo ou aquelas indicadas pelo contratante, antes da descarga nos locais determinados:

- Brasília: L4 Sul – Usina do SLU/NUIREL SUL – Asa Sul;
 - SGAIN Q. 05 Lote 23 – Asa Norte (próximo ao albergue e autódromo);
- Sobradinho: AE LT 4 e 6 – Núcleo de Limpeza do SLU;
- Ceilândia: QNP 28 AE Usina do P Sul;
- Cidade Estrutural: Aterro do Jóquei;
- Brazlândia: Vila São José Km 01 (saída para Rodeador – balança em processo de licitação);
- Gama: Av. do Contorno AE Lt. 2 (entrada do Gama ao lado do DETRAN);
- Aterro Oeste – Samambaia (em processo de licitação).

5.1.6. A (s) Contratada (s) deverá (ão) recolher os resíduos sólidos recicláveis mesmo que estes não estejam acondicionados, de acordo com a norma NBR 11.174/90 – ABNT, devendo comunicar o fato ao SLU.

PLANO DE COLETA SELETIVA

5.1.7. Os planos deverão apresentar mapas temáticos georreferenciados, em escala adequada - 1:10.000, Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Datum Horizontal SIRGAS 2000, Fuso 23 Sul, obedecendo o Decreto Federal 86.817 de 20 de junho de 1984, o qual estabelece as Instruções Reguladoras das Normas Técnicas de Cartografia Nacional. Conforme modelo a ser disponibilizado pelo SLU ao contratado.

A legenda dos mapas deverá ser apresentada em formato de tabela contendo os seguintes campos: identificação do circuito, simbologia, dia (s), horário (s), frequência (s), tipo de circuito (manual ou mecânico) e extensão do trecho com unidade de medida em quilômetro (km).

Os vetores utilizados para a construção dos mapas deverão pertencer ao Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SITURB, o qual será disponibilizado pelo SLU, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade para a contratada de cada lote.

Os mapas deverão ser apresentados em folhas com tamanho mínimo A2.

Os mapas deverão ser apresentados em arquivo digital em formato *shapefile (.shp)*, com a tabela de atributos contendo todas as informações da legenda.

DOS HORÁRIOS

5.1.8. A Contratada deverá cumprir rigorosamente os dias e horários de coleta previstos no Plano de Coleta Seletiva; o horário previsto para coleta não poderá ser superior a 2 (duas) horas do horário previsto no Plano de Coleta Seletiva, sob pena de sanções contratuais.

5.1.9. Os horários e períodos previstos para a coleta seletiva deverão ser necessariamente diferentes dos horários e períodos do Plano de Coleta Convencional o qual será disponibilizado para a contratada no ato da contratação.

5.1.10. O processo de coleta, transporte e destinação deverá ocorrer no período compreendido no intervalo de 07:00 horas até às 22:00 horas, atendendo sempre a prioridade de ocorrência em horário alternativo ao da coleta convencional.

5.1.11. Os resíduos recicláveis a serem coletados serão disponibilizados pelos geradores para a coleta seletiva nos horários previamente definidos conforme especificações contidas em campanhas educativas, promovidas pelo GDF.

DA FREQUÊNCIA DA COLETA

5.1.12. Para a elaboração da frequência deve ser observada a tabela abaixo, considerando a necessidade verificada em cada lote, observando as peculiaridades de geração nos domicílios unifamiliares e ou multifamiliares, comércios e instituições públicas o que irá determinar a necessidade de uma, ou mais de uma, coleta semanal, a qual deverá constar da proposta do Plano de Coleta Seletiva, a ser submetido à aprovação do SLU.

Tabela 2 – Frequência para a realização da coleta de resíduos recicláveis.

ÁREA	URBANA (vezes por semana)	RURAL
Comercial	3	Quinzenal
Residencial	1 a 2	Quinzenal
Institucional	3	Quinzenal

- 5.2. Os serviços serão executados nas áreas urbanas e rurais de todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, considerados os lotes operacionais previstos neste projeto básico.
- 5.3. Não será permitido que resíduos da operação da coleta permaneçam nas vias públicas, devendo ser recolhidos imediatamente, deixando os logradouros perfeitamente limpos e devolvendo os recipientes aos locais de origem.
- 5.4. Quando as vias públicas não possibilitarem o tráfego ou a manobra do caminhão, os coletores ou ajudantes deverão deslocar-se até o local onde haja resíduos depositados para a coleta e removê-los até o caminhão que estará estacionado em local próximo e apropriado.
- 5.5. Para atender algumas comunidades sem infraestrutura viária apropriada ao tráfego, os resíduos deverão ser retirados de pontos estratégicos previamente determinados e aprovados pelo SLU, contêineres de onde os resíduos serão periodicamente recolhidos conforme plano de coleta.
- 5.6. Nos condomínios fechados horizontais e verticais os resíduos serão coletados em local próprio com acesso à via pública.

6. DOS PRAZOS

- 6.1. Da apresentação do Plano de Coleta:
 - 6.1.1. A (s) Contratada (s) deverá (ão) apresentar, em 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, os planos de coleta seletiva consolidados em nível operacional, com os roteiros definitivos, devidamente detalhados.
 - 6.1.2. Este plano deverá ser submetido e aprovado pela Diretoria Técnica e Coleta Seletiva DITEC e Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 6.2. Da apresentação dos Caminhões:
 - 6.2.1. Após assinatura do contrato a Contratada terá 30 (trinta) dias para apresentação dos veículos.
 - 6.2.2. A DITEC e DILUR terão 5 (cinco) dias para aprovação dos veículos.
 - 6.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos com a programação visual em 25 dias, contados a partir da aprovação dos veículos pelo SLU.
 - 6.2.4. A DITEC e DILUR terão 5 (cinco) dias para aprovação da programação visual dos veículos.
- 6.3. Do início do serviço:
 - 6.3.1. Após a aprovação do Plano de Coleta, dos veículos e da programação visual o SLU emitirá ordem de serviço para que a empresa contratada dê início à coleta em 24 horas.

7. CARACTERÍSTICAS E QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS

- 7.1. Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pelas Contratadas deverão ser adequados e em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste projeto básico, sendo motivo de recusa do equipamento a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes especificações.
- 7.2. Somente serão aceitos para execução do contrato veículos com até 36 (trinta e seis) meses de fabricação, mediante vistoria, a ser realizada pela contratante.
- 7.3. A aprovação dos veículos será feita por meio de Termo de Vistoria próprio, anexo C, realizado por servidor da contratante, no ato da apresentação dos veículos.
- 7.4. A programação visual dos veículos deverá ser feita de acordo com modelo definido pelo SLU.
- 7.5. Os veículos deverão ser equipados com tacógrafos providos de disco/diagrama, sendo sempre permitido o pronto acesso da fiscalização do SLU.
- 7.6. A Contratada deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo os reparos ou manutenção da frota, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços.
- 7.7. A Contratada deverá manter os veículos limpos e em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a sua perfeita apresentação e manutenção.
- 7.8. A Contratada poderá, se necessário e, mediante aprovação previa expressa do SLU, remanejar os circuitos de coleta, para que mantenha os serviços sempre adequados.
- 7.9. A Contratada se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação do SLU.
- 7.10. Os veículos e equipamentos deverão atender o limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, em especial a Lei Distrital nº. 4.092, de 30 de janeiro de 2008 e Decreto Distrital nº. 33.868, de 22 de agosto de 2012, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos deverá atender às prescrições do PROCONVE e da EURO3.

- 7.11. A Contratada deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.
- 7.12. As marcas, os modelos e outras características dos veículos e equipamentos ficarão a critério da Contratada, desde que atenda às especificações mínimas exigidas a seguir:

7.12.1 Caminhão Coletor Compactador:

Carroceria de tipo especial, com compactação adequada ao chassi, fechada, para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, provida de sistema de esvaziamento e descarga automático, com sistema perfeito de vedação da porta traseira para possibilitar a retenção completa do chorume, inclusive com dispositivo de fechamento manual, dotado de dispositivo de basculamento de contêineres e suporte para pás e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios. Deverá também ser dotada de sistema estanque para contenção de chorume e dispositivo para drenagem (esgotamento).

- Em função das condições específicas dos serviços e dos locais onde serão realizados, bem como da sistemática operacional julgada mais adequada em cada área pelas Contratadas, o perfil básico deste tipo de unidade de frota é constituído por caminhões compactadores de 19m³, que deverão respeitar as condicionantes, a saber:
 - a. A tomada de força terá o acionamento do interior da cabine, baixo nível de ruído durante a coleta (atendendo aos limites de ruído estabelecidos na legislação vigente, medidos conforme preconizado na norma NBR 8433). O conjunto (chassi + equipamento) deverá ser dotado de dispositivos para conter o ruído dos subsistemas aos limites previstos na legislação vigente;
 - b. Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas de trânsito, em especial, às do CONTRAN. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, na parte superior dianteira e traseira iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial;
 - c. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros;
 - d. A Contratada deverá, tão logo solicitada pelo SLU, apresentar sua frota para a instalação de módulo eletrônico para recepção, armazenamento e transmissão de dados, além de dispositivo para leitura automática da identificação, visando adequar-se ao Sistema de Informações e Indicadores Operacionais a ser implantado pela Contratante;
 - e. Conter dispositivo hidráulico para basculamento automático de contêineres;
 - f. O sistema de compactação de resíduos deverá ser regulado entre 80 a 100 bar de pressão.

7.12.2. Caminhão Baú – Coleta de Resíduos Recicláveis da Área Rural:

Caminhão toco dois eixos, com carroceria em alumínio fechada (baú), com 2 (duas) portas laterais (uma porta de cada lado) de 2,10m x 1,0m e 01 (uma) porta traseira de abertura em duas folhas, capacidade volumétrica de 20 m³, (dimensões máximas do baú: comprimento 4,50m, largura 2,00m e altura 2,20m), motorização com potência mínima de 155 cv, combustível diesel, capacidade de carga útil superior a 4.800 kg.

- 7.13. O quantitativo de veículos previstos para cada Lote será proporcional ao volume de resíduos, estimado, a ser coletado conforme item 2.1.2 deste projeto básico.

Tabela 3 – Quantidade estimada de veículos por lote.

Lotes	Quantidade de veículos	
	Compactador	Baú
1	6	0
2	5	0
3	4	0
	0	4
4	7	0
TOTAL	22	4

8. DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

- 8.1. Os veículos deverão ser recolhidos em próprios da contratada, dotados de instalações que atendam plenamente os códigos de posturas, ambientais, do GDF e federais, com sistemas adequados para lavagem e desodorização dos veículos após cada jornada de trabalho.
- 8.2. Para a lavagem e desinfecção diária dos caminhões a Contratada deverá dispor de local adequado, com sistema de captação de águas servidas à rede coletora de esgoto, com tratamento adequado conforme especificações do IBRAM.

9. DO PESSOAL

- 9.1. Caberá exclusivamente à Contratada a admissão de empregados necessários ao desempenho do objeto do Contrato, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, trabalhistas e securitários, uniformes, vestiários, EPI's e outras exigências das leis trabalhistas.
- 9.2. É proibido aos empregados da contratada retirar resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, ou pedir gratificações ou donativos, de qualquer espécie dos geradores dos resíduos e ou dos seus destinatários.
- 9.3. A equipe da Contratada deverá apresentar-se devidamente uniformizada e com os equipamentos de proteção individuais (EPI) necessários ao desempenho das funções conforme as normas de segurança vigentes.
- 9.4. Os uniformes deverão obedecer às cores padrão, dizeres e logotipos estabelecidos pelo SLU, devendo ser repostos sempre que se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios à finalidade.
- 9.5. O SLU poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. O afastamento deverá ser imediatamente ao recebimento da comunicação.
- 9.6. A frequência diária dos trabalhadores deverá ser registrada, conforme normas trabalhistas e do Ministério do Trabalho.
- 9.7. A Contratada deverá providenciar junto aos seus funcionários, treinamento para identificação e coleta somente dos resíduos sólidos recicláveis.

10. DO PLANEJAMENTO E CONTROLE

- 10.1. Os planos de coleta deverão abranger toda a área dos lotes previstos e aprovados previamente pelo SLU. Entretanto, sugestões que propiciem economicidade e melhoria na qualidade dos serviços poderão ser adotadas, mediante aprovação prévia do SLU.
- 10.2. A Contratada deverá utilizar sistema de comunicação eficiente que possibilite o contato imediato com seus encarregados e fiscais responsáveis por cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.
- 10.3. O volume dos resíduos coletados e transportados será apurado em pesagem por balança indicada pelo SLU, conforme item 5.1.5 deste projeto básico, e registrado em boletim diário, assinado pelos representantes do SLU e da Contratada.
- 10.4. Na apuração da carga transportada o SLU adotará o procedimento de pesar o veículo carregado e vazio.
- 10.5. Na impossibilidade de utilização da balança, o SLU usará a média aritmética das últimas 3 pesagens dos mesmos dias da semana e turno em que a balança estiver fora de uso.
- 10.6. O SLU se reserva o direito de promover alterações nos planos de coleta e o novo estudo deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias corridos, devendo a Contratada adequar-se às novas necessidades de serviço, respeitados os parâmetros básicos estipulados neste projeto básico.
- 10.7. A Contratada deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes aos serviços objeto do presente projeto básico, normas de segurança de transporte, inclusive quanto ao excesso de cargas, de acordo com a legislação pertinente e à redução de ruídos gerados pela operação.
- 10.8. A Contratada enviará, diariamente, à unidade local indicada pelo SLU, a primeira via dos boletins diários de serviços, acompanhada da primeira via dos tiquetes da balança. A segunda via ficará retida pela Contratada e a terceira permanecerá no local da pesagem.
- 10.9. A Contratada apresentará ao SLU, até o quinto dia do mês subsequente, o Relatório Mensal de serviços executados. O relatório deverá conter os quantitativos dos serviços realizados, e, se necessário, relatar problemas ocorridos e sugestões de melhorias.

11. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades de coleta de resíduos domiciliares, comerciais e institucionais (Classe II - NBR-ABNT 10.004/2004), limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Lote 1

Execução de serviços de coleta resíduos sólidos domiciliares, institucionais e comerciais, na quantidade de 600 (seiscentas) toneladas por mês.

Lote 2

Execução de serviços de coleta resíduos sólidos domiciliares, institucionais e comerciais, na quantidade de 600 (seiscentas) toneladas por mês.

Lote 3

Execução de serviços de coleta resíduos sólidos domiciliares, institucionais e comerciais, na quantidade de 600 (seiscentas) toneladas por mês.

Lote 4

Execução de serviços de coleta resíduos sólidos domiciliares, institucionais e comerciais, na quantidade de 600 (seiscentas) toneladas por mês.

- 11.1.1. Caso a licitante deseje concorrer em mais de um lote:

- a. Permitir-se-á a apresentação de um único atestado de capacidade técnica para cada lote, desde que alcance as respectivas quantidades mínimas acumuladas de cada lote pretendido;
- b. Será aceito o somatório de diferentes atestados para comprovar a capacidade técnica para cada lote, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços e alcance as respectivas quantidades mínimas acumuladas de cada lote pretendido.

- 11.1.2. Caso a licitante concorra apenas em um lote:

- a. Será aceito mais de um atestado, a fim de comprovar a capacidade técnica para cada lote, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.

- 11.1.3. Deverá (ão) constar, do (s) atestado (s), os seguintes dados:

- a. Data de início e término;
- b. N.º do contrato ou n.º. da nota de empenho;
- c. Local de execução;
- d. Nome da contratante e contratada;
- e. Nome do (s) responsável (is) técnico (s), seu (s) título (s) profissional (is) e número (s) de registro (s) no CREA;
- f. Especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

- 11.2. Comprovação de profissional (is) de nível (is) superior (es) com graduação em engenharia, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor (es) do Acervo Técnico, que comprove sua aptidão para desempenho de atividades de coleta de resíduos domésticos, comerciais e institucionais (Classe II (NBR-ABNT 10.004/2004) e da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida (s) pelo referido Conselho.

12. REGIME DE EXECUÇÃO

A licitação será do tipo menor preço por tonelada de resíduos coletados, para cada lote.

13. DO PRAZO DO CONTRATO

O contrato terá prazo de execução de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei.

14. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Tabela 4 – Valor Estimado dos Contratos

Lote	Valor mensal estimado dos contratos (R\$)	Valor anual estimado dos contratos (R\$)
Lote 1	321.476,72	3.857.720,61
Lote 2	268.799,91	3.225.598,92
Lote 3	346.851,42	4.162.217,04
Lote 4	374.154,17	4.489.849,99
Total	1.311.282,21	15.735.386,55

15. DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA estará sujeita a penalidade de multa contratual por infração e em porcentagem indicadas na tabela 5, a seguir. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Tabela 5 – Quadro de descrição de penalidades.

OCORRÊNCIA		FREQUÊNCIA	MULTA
1.	Descumprir prazos estabelecidos no Contrato e Anexos. Base de cálculo: valor atualizado no contrato.	diária	0,5%
2.	Descumprir quantitativo, isolado ou em conjunto de veículos, equipamentos e pessoal. Base de cálculo: valor da fatura mensal.	Por ocorrência	0,1%
3.	Atrasar mais de duas horas no exercício da coleta de resíduos conforme o plano de coleta. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
4.	Utilizar veículos e equipamentos vinculados ao Contrato para execução de serviços que não constem do objeto do presente projeto básico. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
5.	Usar veículos não padronizados ou em mau estado de conservação. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	0,2%
6.	Deixar de fornecer planilhas exigidas ou não atender pedidos de informações e dados pelo SLU. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
7.	Deixar de providenciar a troca de equipamentos e utensílios de trabalho, determinada pela fiscalização. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
8.	Executar serviços com equipe incompleta. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
9.	Alterar o plano de coleta sem prévia autorização do SLU, descumprimento de rotas, não recolhimento dos resíduos existentes nos roteiros; atraso de mais de 2 (duas) horas do horário fixado para a coleta; vazamento de chorume; Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
10.	Antecipar início previsto para a coleta, sem prévia autorização do SLU. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	0,5%
11.	Não atender determinação do SLU para afastar qualquer empregado. Base de cálculo, valor da medição do mês anterior;	Por ocorrência	
12.	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou sem equipamento de proteção individual (EPI) ou em mau estado de conservação. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior;	Por ocorrência	
13.	Deixar de atender à determinação da fiscalização para correções do plano de trabalho, em até 48 (quarenta e oito) horas. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior;	Por ocorrência	

14.	Solicitar vantagem indevida, ingerir bebidas alcoólicas, conduta irregular do pessoal em serviço. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior;	Por ocorrência	0,5%
15.	Executar recolhimento de resíduos que não constem do objeto do projeto básico. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
16.	A reincidência infracional de qualquer obrigação contratual por uma vez, importará em aplicação de multa em dobro. Na hipótese de reincidências sucessivas o pacto poderá ser objeto de rescisão, conforme prevê a Cláusula Contratual Rescisória.	Por ocorrência	
17.	Permitir que seus funcionários promovam discussões ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
18.	Fraudar a pesagem dos resíduos ou descarregar em local não autorizado, por ação ou omissão consumada ou por tentativa. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	1,00%
19.	Utilizar veículo com data de fabricação acima de 48 (quarenta e oito) meses, penalidade por veículo. Base de cálculo: valor atualizado no contrato.	Pro rata dia/mês	

16. DO PAGAMENTO

- 16.1 Os pedidos de pagamento à Contratada deverá ser instruídos com os documentos abaixo:
- 16.1.1. Prova de regularidade com INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/91).
- 16.1.2. Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei n.º 8.036/90).
- 16.1.3. Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 16.1.4. Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários destinados à prestação dos serviços.
- 16.2. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que as Notas Fiscais estejam em condições de liquidação de pagamento.
- 16.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à Fiscalização para atestação na Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" - 9º andar – Sala 929 - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no horário de 08 h às 18h00min.
- 16.3.1. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao (s) executor (es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Lote, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento.
- 16.3.2. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à Contratada, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.
- 16.4. Para fins de medição e faturamento o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta) dias, podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.
- 16.5. Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na planilha orçamentária elaborada pela Contratada, incluindo o B.D.I.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato.
- 17.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.

- 17.3. Permitir livre acesso da fiscalização do SLU nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.
- 17.4. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.
- 17.5. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.
- 17.6. Comunicar ao SLU imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto da licitação.
- 17.7. A execução do planejamento aprovado pelo SLU é de responsabilidade da Contratada conforme os termos do projeto básico e anexos.
- 17.8. Veículos e equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de manutenção e conservação operacionais. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização, pintura, programação visual (número de ordem e o nome do licitante) e limpeza.
- 17.9. A quantidade, as marcas, os modelos, a capacidade e demais características dos veículos e equipamentos deverão atender às especificações técnicas constantes do item 6 deste projeto básico e deverão ser compatíveis com o volume e qualidade dos serviços a serem contratados.
- 17.10. É de responsabilidade exclusiva da contratada a integridade dos veículos, equipamentos e de pessoal vinculados ao Contrato, em casos de greves, perturbações da ordem pública e outros eventos.
- 17.11. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sinistros (incêndios, furtos, roubo, colisão, danos a terceiros) ocasionados pelos equipamentos vinculados ao Contrato.
- 17.12. Veículos e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental de poluição do ar, sonora e de emissão de gases, conforme prescrições do PROCONVE, sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (Distrito Federal e federais), sob pena de imediata substituição.
- 17.13. Os equipamentos envolvidos na coleta deverão operar nos horários estabelecidos pelo plano de coleta, de segunda-feira a sábado podendo inclusive nos feriados civis e religiosos.
- 17.14. À Contratada caberá a admissão de empregados necessários ao atendimento dos serviços, correndo por conta própria os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, além de fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as leis trabalhistas.
- 17.15. A solicitação de afastamento de qualquer empregado pelo SLU, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, deverá se realizar imediatamente após a entrega da notificação. Dispensas que originarem procedimentos judiciais são de responsabilidade da Contratada.
- 17.16. Todos os empregados operacionais deverão apresentar-se uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI).
- 17.17. É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias.
- 17.18. Havendo aumento do volume de resíduos, em consequência do crescimento da população ou outro fator não previsto neste Contrato, poderá o SLU determinar à Contratada adequar o número de equipamentos em um prazo a ser estabelecido de comum acordo, respeitados os limites legais do Art. 57, § 1º, inciso IV, e Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 17.19. É obrigatória a execução de nova pintura e em mesmo padrão, no prazo de até 30 (trinta dias), a contar da data da solicitação, quando a identificação do veículo estiver danificada ou ilegível, a critério do SLU.
- 17.20. A Contratada será responsável por atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.
- 17.21. A Contratada deverá apresentar o Plano de Coleta no prazo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato.
- 17.22. Fornecer arquivo atualizado em meio digital em formato adequado contendo matrícula, nome, RG, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato.
- 17.23. É vedada a utilização de caminhões baús para coleta nas áreas urbanas sem a prévia autorização do SLU.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Fiscalizar a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.
- 18.2. Comunicará, por vias oficiais, a contratada quando do prazo de 03 (três) meses do vencimento do tempo limite de uso do(s) veículo(s) utilizado para prestação do serviço.
- 18.3. Realizar vistoria nos veículos de forma ordinária, trimestralmente e extraordinariamente a critério da contratante, conforme Termo de Vistoria próprio, Anexo C.
- 18.4. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

São partes integrantes do Projeto Básico, os seguintes anexos:

- **ANEXO A** – Planilhas de Custos;
- **ANEXO B** – Detalhamento dos logradouros rurais do DF;
- **ANEXO C** – Termo de Vistoria de Veículos e Equipamentos.
- **ANEXO D** – Memória de Cálculo – Detalhamento de todos os itens de custo

ANEXO DO PROJETO BÁSICO

**ANEXO A
PLANILHAS DE CUSTOS**

**PLANILHA DE CUSTO – COLETA SELETIVA 2013
RESUMO**

LOTE	RAs	QT. COLETADA MÊS	VALOR/TON	TOTAL MENSAL R\$	TOTAL ANUAL R\$
01	BRASÍLIA, GUARÁ, CRUZEIRO, SUDOESTE, OCTOGONAL E SIA	1.838	174,90	321.476,72	3.857.720,61
02	PARK WAY, CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE, GAM, SAMAMBAIA, SANTA MARIA, RECANTO DAS EMAS, RIACHO FUNDO I e II.	1.520	176,84	268.799,91	3.225.598,92
03	SOBRADINHO, PLANALTINA, PARANOÁ, SÃO SEBASTIÃO, LAGO SUL, LAGO NORTE, VARJÃO, SOBRADINHO II, FERCAL.	1.059	204,08	216.122,78	2.593.473,31
	NÚCLEOS RURAIS DO DF	335	390,23	130.728,64	1.568.743,72
04	TAGUATINGA, BRAZLÂNDIA, CEILÂNDIA, ÁGUAS CLARAS, VICENTE PIRES, SCIA/ESTRUTURAL, PARK WAY (Quadras 03, 04 e 05)	2.178	171,78	374.154,17	4.489.849,99
TOTAL GERAL		6.930		R\$ 1.311.282,21	R\$ 15.735.386,55

LOTE 01

COLETA SELETIVA
DATA 19 ago-13

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, GUARÁ, CRUZEIRO, SUDOESTE/OCTOGNAL e SIA

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA

Discriminação		Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS	MOTORISTAS	Mês	1	27.635,30	27.635,30
	COLETORES	Mês	1	41.843,42	41.843,42
	ENCARREGADO	Mês	1	3.248,68	3.248,68
	Subtotal 1	Mês	1		72.727,40
UNIFORMES E EPI's	MOTORISTAS	3MUDA/ANO	1	337,05	337,05
	COLETORES	3MUDA/ANO	1	849,54	849,54
	ENCARREGADO	3MUDA/ANO	1	56,18	56,18
	Subtotal 2	Σ	1		1.242,77
INSUMOS VALE TRANSP AUXILIO ALIMENTAÇÃO	MOTORISTAS	M/MÊS	12	484,18	5.810,13
	COLETORES	C/MÊS	24	511,85	12.284,52
	ENCARREGADO	E/MÊS	2	457,88	915,76
	Subtotal 3				19.010,41
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	PÁ QUADRADA	PÁ/CAM/Mês	6	16,25	97,50
	VASSOURÃO	VASS/CAM/Mês	6	8,61	51,66
	Subtotal 4	Mês			149,16
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	MANUTENÇÃO	KM/ROD	29.418	0,49	14.407,44
	PNEUS E RECAPAGENS	KM	29.418	0,13	3.699,01
	COMBUSTÍVEL	KM	29.418	1,160	34.125,16
	ÓLEO DO CÂRTER	KM	29.418	0,015	452,57
	LUBRIFICANTES E OUTROS ÓLEOS	KM	29.418	0,007	203,91
	GRAXAS	KM	29.418	0,002	65,25
	Subtotal 5	Mês	1		52.953,34
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	ALUGUEL DE CAMINHÃO COMPACTADOR	CAM/Mês	6	15.560,67	93.364,02
	INFRAESTRUTURA	Nº VEIC	6	1.738,80	10.432,80
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês	1	725,83	725,83
	Subtotal 6	Mês	1		104.522,65
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)					250.605,73
IMPOSTOS				TAXA	R\$/Mês
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			6,00%	15.036,34
	LUCRO			4,00%	10.024,22
	SUBTOTAL				275.666,29
	COFINS, PIS E ISS			14,25%	45.801,43
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)					321.476,72
PREÇO (R\$/t) C/ IMPOSTOS					174,90

LOTE 02

COLETA SELETIVA
DATA 19 ago-13

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

PARK WAY (exceção QD 3, 4 e 5), CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE, GAMA, SAMAMBAIA, SANTA MARIA, RECANTO DAS EMAS e RIACHO FUNDO I e II

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA

Discriminação		Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS	MOTORISTAS	Mês	1	23.029,42	23.029,42
	COLETORES	Mês	1	34.869,52	34.869,52
	ENCARREGADO	Mês	1	3.248,68	3.248,68
	Subtotal 1	Mês	1		61.147,62
UNIFORMES E EPI's	MOTORISTAS	3MUDA/ANO	1	280,88	280,88
	COLETORES	3MUDA/ANO	1	707,95	707,95
	ENCARREGADO	3MUDA/ANO	1	56,18	56,18
	Subtotal 2	Σ	1		1.045,01
INSUMOS VALE TRANSP AUXILIO ALIMENTAÇÃO	MOTORISTAS	M/MÊS	10	484,18	4.841,77
	COLETORES	C/MÊS	20	511,85	10.237,10
	ENCARREGADO	E/MÊS	2	457,88	915,76
	Subtotal 3				15.994,63
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	PÁ QUADRADA	PÁ/CAM/Mês	5	16,25	81,25
	VASSOURÃO	VASS/CAM/Mês	5	8,61	43,05
	Subtotal 4	Mês			124,30
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	MANUTENÇÃO	KM/ROD	24.515	0,49	12.006,20
	PNEUS E RECAPAGENS	KM	24.515	0,13	3.082,51
	COMBUSTÍVEL	KM	24.515	1,160	28.437,63
	ÓLEO DO CÂRTER	KM	24.515	0,015	377,14
	LUBRIFICANTES E OUTROS ÓLEOS	KM	24.515	0,007	169,92
	GRAXAS	KM	24.515	0,002	54,37
	Subtotal 5	Mês	1		44.127,78
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	ALUGUEL DE CAMINHÃO COMPACTADOR	CAM/Mês	5	15.560,67	77.803,35
	INFRAESTRUTURA	Nº VEIC	5	1.738,84	8.694,20
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês	1	604,86	604,86
	Subtotal 6	Mês	1		87.102,41
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)					209.541,75
IMPOSTOS				TAXA	R\$/Mês
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			6,00%	12.572,50
	LUCRO			4,00%	8.381,67
	SUBTOTAL				230.495,92
	COFINS, PIS E ISS			14,25%	38.303,99
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)					268.799,91
PREÇO (R\$/t) C/ IMPOSTOS					176,84

LOTE 03

COLETA SELETIVA
DATA 19 ago-13

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

SOBRADINHO, PLANALTINA, PARANOÁ, SÃO SEBASTIÃO, LAGO SUL, LAGO NORTE, VARJÃO, SOBRADINHO II e FERCAL

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA

Discriminação		Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS	MOTORISTAS	Mês	1	18.423,54	18.423,54
	COLETORES	Mês	1	27.895,62	27.895,62
	ENCARREGADO	Mês	1	3.248,68	3.248,68
	Subtotal 1	Mês	1		
					49.567,84
UNIFORMES E EPI's	MOTORISTAS	3MUDA/ANO	1	224,70	224,70
	COLETORES	3MUDA/ANO	1	566,36	566,36
	ENCARREGADO	3MUDA/ANO	1	56,18	56,18
	Subtotal 2	Σ	1		847,24
INSUMOS VALE TRANSP AUXILIO ALIMENTAÇÃO	MOTORISTAS	M/MÊS	8	484,18	3.873,42
	COLETORES	C/MÊS	16	511,85	8.189,68
	ENCARREGADO	E/MÊS	2	457,88	915,76
	Subtotal 3				12.978,86
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	PÁ QUADRADA	PÁ/CAM/Mês	4	16,25	65,00
	VASSOURÃO	VASS/CAM/Mês	4	8,61	34,44
	Subtotal 4	Mês			99,44
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	MANUTENÇÃO	KM/ROD	19.612	0,49	9.604,96
	PNEUS E RECAPAGENS	KM	19.612	0,13	2.466,01
	COMBUSTÍVEL	KM	19.612	1,160	22.750,11
	ÓLEO DO CÂRTER	KM	19.612	0,015	301,71
	LUBRIFICANTES E OUTROS ÓLEOS	KM	19.612	0,007	135,94
	GRAXAS	KM	19.612	0,002	43,50
	Subtotal 5	Mês	1		35.302,22
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	ALUGUEL DE CAMINHÃO COMPACTADOR	CAM/Mês	4	15.560,67	62.242,68
	INFRAESTRUTURA	Nº VEIC	4	1.738,84	6.955,36
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês	1	483,89	483,89
	Subtotal 6	Mês	1		69.681,93
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)					168.477,53
IMPOSTOS				TAXA	R\$/Mês
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			6,00%	10.108,65
	LUCRO			4,00%	6.739,10
	SUBTOTAL				185.325,28
	COFINS, PIS E ISS			14,25%	30.797,50
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)					216.122,78
PREÇO (R\$/t) C/ IMPOSTOS					204,08

LOTE 03 – ÁREA RURAL

COLETA SELETIVA
DATA 21 ago-13

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

NÚCLEOS RURAIS DO DF

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA

Discriminação		Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS	MOTORISTAS	Mês	1	18.423,54	18.423,54
	COLETORES	Mês	1	27.895,62	27.895,62
	ENCARREGADO	Mês	1	3.248,68	3.248,68
	Subtotal 1	Mês	1		49.567,84
UNIFORMES E EPI's	MOTORISTAS	3MUDA/ANO	1	224,70	224,70
	COLETORES	3MUDA/ANO	1	566,36	566,36
	ENCARREGADO	3MUDA/ANO	1	56,18	56,18
	Subtotal 2	Σ	1		847,24
INSUMOS VALE TRANSP AUXILIO ALIMENTAÇÃO	MOTORISTAS	M/MÊS	8	484,18	3.873,42
	COLETORES	C/MÊS	16	511,85	8.189,68
	ENCARREGADO	E/MÊS	2	457,88	915,76
	Subtotal 3				12.978,86
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	PÁ QUADRADA	PÁ/CAM/Mês	4	16,25	65,00
	VASSOURÃO	VASS/CAM/Mês	4	8,61	34,44
	Subtotal 4	Mês			99,44
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	MANUTENÇÃO	KM/ROD	26.177	0,13	3.469,72
	PNEUS E RECAPAGENS	KM	26.177	0,02	599,03
	COMBUSTÍVEL	KM	26.177	0,483	12.652,12
	ÓLEO DO CÂRTER	KM	26.177	0,023	604,06
	LUBRIFICANTES E OUTROS ÓLEOS	KM	26.177	0,104	2.710,87
	GRAXAS	KM	26.177	0,002	48,38
	Subtotal 5	Mês	1		20.084,18
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	DEPRECIÇÃO	Mês	1	6.211,04	6.211,04
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Mês	1	4.046,05	4.046,05
	INFRAESTRUTURA	Nº VEIC	4	1.738,84	6.955,36
	TAXAS DETRAN/SEG. OBRIG./IPVA	Mês	1	476,37	476,37
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês	1	642,56	642,56
	Subtotal 6	Mês	1		18.331,38
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)					101.908,93
			TAXA	R\$/Mês	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			6,00%	6.114,53	
LUCRO			4,00%	4.076,35	
SUBTOTAL				112.099,81	
IMPOSTOS	COFINS, PIS E ISS		14,25%	18.628,83	
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)					130.728,64
PREÇO (R\$/t) C/ IMPOSTOS					390,23

LOTE 04

COLETA SELETIVA
DATA 19 ago-13

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

*TAGUATINGA, BRAZLÂNDIA, CEILÂNDIA, ÁGUAS CLARAS, VICENTE PIRES, SCIA/ESTRUTURAL,
PARK WAY (QUADRAS 3, 4 e 5)*

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA

Discriminação		Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS	MOTORISTAS	Mês	1	32.241,18	32.241,18
	COLETORES	Mês	1	48.817,32	48.817,32
	ENCARREGADO	Mês	1	3.248,68	3.248,68
	Subtotal 1	Mês	1		84.307,18
UNIFORMES E EPI's	MOTORISTAS	3MUDA/ANO	1	393,23	393,23
	COLETORES	3MUDA/ANO	1	991,13	991,13
	ENCARREGADO	3MUDA/ANO	1	56,18	56,18
	Subtotal 2	Σ	1		1.440,54
INSUMOS VALE TRANSP AUXILIO ALIMENTAÇÃO	MOTORISTAS	M/MÊS	14	484,18	6.778,48
	COLETORES	C/MÊS	28	511,85	14.331,94
	ENCARREGADO	E/MÊS	2	457,88	915,76
	Subtotal 3				22.026,18
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	PÁ QUADRADA	PÁ/CAM/Mês	7	16,25	113,75
	VASSOURÃO	VASS/CAM/Mês	7	8,61	60,27
	Subtotal 4	Mês			174,02
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	MANUTENÇÃO	KM/ROD	34.321	0,49	16.808,68
	PNEUS E RECAPAGENS	KM	34.321	0,13	4.315,51
	COMBUSTÍVEL	KM	34.321	1,160	39.812,68
	ÓLEO DO CÂRTER	KM	34.321	0,015	528,00
	LUBRIFICANTES E OUTROS ÓLEOS	KM	34.321	0,007	237,89
	GRAXAS	KM	34.321	0,002	76,12
	Subtotal 5	Mês	1		61.778,89
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	ALUGUEL DE CAMINHÃO COMPACTADOR	CAM/Mês	7	15.560,67	108.924,69
	INFRAESTRUTURA	Nº VEIC	7	1.738,84	12.171,88
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês	1	846,81	846,81
	Subtotal 6	Mês	1		121.943,38
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)					291.670,19
IMPOSTOS				TAXA	R\$/Mês
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			6,00%	17.500,21
	LUCRO			4,00%	11.666,80
	SUBTOTAL				320.837,20
	COFINS, PIS E ISS			14,25%	53.316,97
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)					374.154,17
PREÇO (R\$/t) C/ IMPOSTOS					171,78

ANEXO B
Detalhamento dos logradouros rurais do DF - LOTE 03

RA	LOCALIDADE
BRAZLANDIA	INICIO 080, 450, 451 240 435, 445 SUL E 430
	INCRA 7, CHAPADINHA, MARANATA CHACARA DF VERDE E RANCHO PARANÁ
	BR 080, ATE DIVISA DO GO, DF445 NORTE, DF 001 ATE
	LAGO OESTE, COLEGIO DA VENDINHA, COLEGIO
	CURALINHO, COLEGIO DO RODEADOR, COLEGIO
	ALMERCEGA, BUCANHÃO, RADIOBRAS, PEDRA PRETA
SÃO SEBASTIÃO	INICIO DF 251 NA SAIDA DE SÃO SEBASTIÃO, PADEF, JARDIM II, CAPÃO SECO, BARRA ALTA, BURITI VERMELHO, BONASA, LAMARÃO, CARIRU, CAFÉ SEM TROCO, ITAPETI, TRES CONQUISTA, DF 130, DE RAJADINHA AO CAFÉ SEM TROCO
	BONASA, POSTO PEDRÃO, SÃO BARTOLOMEU
	PAPUDA
	DF 140 ATÉ O ABC
	CONDOMÍNIOS: SANTA BARBARA, MONACO, SÃO FRANCISCO
	RESERVA , BARREIROS, 'CHAPÉU DE PEDRA E
	SANTA MONICA, NUCLEO RURAL 3 CONQUISTA CAFÉ
	SEM TROCO, CAMARÃO, JARDIM II, CAPÃO, SECO, PDEF
	CARIRU, ITAPETI
SANTA MARIA	CORREGO ONÇA
	IBGE- SOLAR DA ÁGUIA
	BURITI ALEGRE
	SETOR DE MANSÕES ABRAÃO
SOBRADINHO	CÓRREGO DO ARROZAL
	SEM TERRA E DF 440
	CÓRREGO DO OURO E CATINGUEIRO
PARANOIA	BOQUEIRÃO, NÚCLEO RURAL CAPOEIRA DO BALSAMO
	SOBRADINHO DOS MELOS, FAZENDA VELHA E DF 250
ASA NORTE	ÁREA RURAL GERIVÁ/ ASPALHA
	ÁREA RURAL OLHOS D' AGUA/ TAQUARI
GAMA	ENGENHO DAS LAJES
	PONTE ALTA NORTE
	PONTE ALTA SUL
	TAMANDUA
	CAUB II
SAMAMBAIA	QR 827-829-831-833-1027-1029-1031-1033-629-631-633
PARK WAY	VAGEM BONITA
RECANTO DAS EMAS	RURAL MONJOLO
CEILÂNDIA	BR 180 / CHACARAS DO INCRA
	CLUBE DA CAESB NA BR 070 INCLUSE AREA AO REDOS DA BARRAGEM
	COLEGIO RURAL
	CONDOMINIO ALEXANDRE GUSMÃO
	CHACARAS DO GARÇA
	DIVISA COM SAMAMBAIA, TODAS CHACARAS DO SETOR DE CLUBES, CHACARAS BOA ESPERANÇA E CONDOMINIO LAGE DA JIBOIA E OS COLEGIO CLASSE
	CONDOMINIO BELA VISTA
	CONDOMINIO QUINTA DO AMARANTE
	VIAS DOS CLUBES / FRIGORIFICOS
CONDOMINIO ALEXANDRE GUSMÃO	
PLANALTINA	TAQUARI, UPIS, DF 128, DF 205, BOM SUCESSO, TAQUARI, FRIBOI
	MORUMBI, SEMENTE PIONEER, MONJOLO, GRANJA, POSTO SÃO ROQUE
	POSTO FISCAL, UDV.
	OBS: ESCOLA CLASSE PEDRA FUNDAMENTAL, CÓRREGO DO MEIO
	YORGUTE É REALIZADO SOMENTE NAS 6º FEIRAS.
	COND.CACHOEIRA, NOSSO LAR, COLÉGIO AGRICOLA, SETOR DE FIO TERRA, COND. SARANDI I E II, COND. SAMAUMA E BICA DO DER.
	PIPIRIPAU I E II, CERÂMICA, OAMONHARIA, SÃO JOSE, RIO PRETO,
	COOPERBRAS, BASA, SEMENTES PIONER, ESCOLA SÃO GONÇALO,
	ESCOLA ALTAMIR, RAJANDINHA I, II E III, NÚCLEO RURAL, TABATINGA E HARAS

ANEXO C

TERMO DE VISTORIA DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS



TERMO DE VISTORIA DE VEICULAR PARA A COLETA SELETIVA											
EMPRESA:											
Nº DO LOTE		MARCA				MODELO					
PLACA			PREFIXO			COR		DATA DE FABRICAÇÃO			
CAPACIDADE VOLUMÉTRICA (m³)			POTÊNCIA DE COMPACTAÇÃO (bar)			TEMPO MÁXIMO DE USO					
Legenda: (B) – BOM (R) – REGULAR (NR) – NECESSITA REPARO (F) – FALTA/ VENCIDO											
DESCRIÇÃO		B	R	NR	F	DESCRIÇÃO		B	R	NR	F
1	IPVA					Lanternagem					
2	Seguro				21	Portas					
3	Pneus				22	Para-lamas					
4	Vassoura e pá				23	Para-choques					
Equipamentos Elétricos						24	Tanque de combustível				
5	Lanterna dianteira				25	Escudo					
6	Lanterna traseira				26	Fosso					
7	Faróis				27	Tampa de escoamento do fosso					
8	Sinalização de direção				28	Estribo					
9	Iluminação especial de alerta do tipo sequencial superior dianteira e traseira				29	Concha					
10	Sinalizador de marcha ré				30	Interior da cabine					
11	Limpador de para-brisa				Pintura						
12	Buzina				31	Geral					
Compactador						32	Programação visual				
13	Sistema Hidráulico				33	Frontal					
14	Pistão da tampa traseira				34	Traseira					
15	Pistão telescópico				35	Lateral direita					
16	Mangueira				36	Lateral esquerda					
17	Caixa de compactação				Diversos						
18	Vedação da caixa de compactação				37	Motor					
19	Caixa de chorume				38	Sistema de água pressurizada					
20	Mangueiras										
OUTRAS INFORMAÇÕES:											
CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA EXECUÇÃO DE COLETA? () – SIM () – NÃO											
RESPONSÁVEL PELA VISTORIA:											
				MATRÍCULA				CARIMBO/NOME			
LOCAL			DATA			ASSINATURA					
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA PELO RECEBIMENTO DO TERMO DE VISTORIA:											
DATA			MATRÍCULA				ASSINATURA/NOME				

ANEXO D

MEMÓRIA DE CÁLCULO – Detalhamento de todos os itens de custo

(ARQUIVO SEPARADO)

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado da Empresa)

Ao

Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

SCS Qd. 08 Bloco B-50, 9º andar – Edifício Venâncio 2000 – Brasília-DF

A _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), devidamente qualificada na presente licitação, vem credenciar o Sr (a). _____ nacionalidade, profissão, estado civil, residente e domiciliado à Rua _____, CPF/MF nº _____, Identidade nº _____ / órgão emissor _____, para representá-la na **Concorrência nº _____/2013 – CPL/SLU**, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre eventual desistência.

Brasília, ____ de _____ de 2013.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(nome completo, cargo, identidade e CPF)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS

(Art. 32, § 2º da Lei n.º 8.666/1993)

(em papel timbrado da Empresa)

Ao

Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

SCS Qd. 08 Bloco B-50, 9º andar – Edifício Venâncio 2000 – Brasília-DF

A _____ (nome da empresa), CNPJ n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), DECLARA, em conformidade com o art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, que não existem fatos impeditivos para ser habilitada neste certame licitatório realizado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, comprometendo-se, ainda, a comunicar, imediatamente, eventual penalidade administrativa que venha a sofrer, por qualquer ente público, após a entrega dos documentos de habilitação no presente certame licitatório, em especial, as penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade.

Brasília, __ de _____ de 2013.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(nome completo, cargo, identidade e CPF)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(em papel timbrado da Empresa)

Ao

Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

SCS Qd. 08 Bloco B-50, 9º andar – Edifício Venâncio 2000 – Brasília-DF

A _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), devidamente qualificada na presente licitação, vem declarar, para os fins de direito e para que se produzam os devidos e legais efeitos na Concorrência nº _____/2013 – CPL/SLU, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei 9.854/99.

Brasília, ___ de _____ de 2013.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(nome completo, cargo, identidade e CPF)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO

(em papel timbrado da Empresa)

Ao

Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

SCS Qd. 08 Bloco B-50, 9º andar – Edifício Venâncio 2000 – Brasília-DF

Declaro, sob as penas da Lei que _____
(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na
_____ (endereço completo), tem pleno conhecimento das
condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços a serem contratados,
assumindo total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer
questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU/DF.

Brasília, ___ de _____ de 2013.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
ou responsável técnico da empresa
(nome completo, cargo, identidade e CPF)

ANEXO VI MODELO DE PROPOSTA

LOTE:					
ÁREA DO LOTE:					
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTE DA COLETA SELETIVA					
DISCRIMINAÇÃO		Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS	MOTORISTAS	Mês			
	COLETORES	Mês			
	ENCARREGADO	Mês			
	Subtotal 1				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
UNIFORMES E EPI'S	MOTORISTAS	3M/ANO			
	COLETORES	3M/ANO			
	ENCARREGADO	3M/ANO			
	Subtotal 2				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
INSUMOS VALE TRANSPORTE AUXILIO ALIMENTAÇÃO	MOTORISTAS	M/MÊS			
	COLETORES	C/MÊS			
	ENCARREGADO	E/MÊS			
	Subtotal 3				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	PÁ QUADRADA	PÁ/CAM/MÊS			
	VASSOURÃO	VASS/CAM/MÊS			
	Subtotal 4				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	MANUTENÇÃO	KM/ROD			
	PNEUS E RECAPAGENS	KM			
	COMBUSTÍVEL	KM			
	ÓLEO DO CÁRTER	KM			
	LUBRIFICANTES E OUTROS ÓLEOS	KM			
	GRAXAS	KM			
Subtotal 5					
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	ALUGUEL DE CAMINHÃO COMPACTADOR	CAM/MÊS			
	INFRAESTRUTURA DE APOIO	N.º VEIC			
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês			
	Subtotal 6				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)					
IMPOSTOS			TAXA		R\$/Mês
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				
	LUCRO				
	SUBTOTAL				
	COFINS, PIS E ISS		14,25%		
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)					
PREÇO C/ IMPOSTOS POR TONELADA (R\$/t)					

OBS: Os licitantes devem apresentar, além de proposta com base no modelo, memória de cálculo detalhada, contendo a composição de preços unitários de todos os serviços, incluindo o detalhamento do BDI e os encargos sociais, em conformidade com disposto no capítulo VII.

LOTE: 03					
ÁREA DO LOTE: NÚCLEOS RURAIS DO DF					
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTE DA COLETA SELETIVA					
Discriminação		Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS	MOTORISTAS	Mês			
	COLETORES	Mês			
	ENCARREGADO	Mês			
	Subtotal 1	Mês			
UNIFORMES E EPI's	MOTORISTAS	3MUDA/ANO			
	COLETORES	3MUDA/ANO			
	ENCARREGADO	3MUDA/ANO			
	Subtotal 2	Σ			
INSUMOS VALE TRANSP AUXILIO ALIMENTAÇÃO	MOTORISTAS	M/MÊS			
	COLETORES	C/MÊS			
	ENCARREGADO	E/MÊS			
	Subtotal 3				
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	PÁ QUADRADA	PÁ/CAM/Mês			
	VASSOURÃO	VASS/CAM/Mês			
	Subtotal 4	Mês			
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	MANUTENÇÃO	KM/ROD			
	PNEUS E RECAPAGENS	KM			
	COMBUSTÍVEL	KM			
	ÓLEO DO CÂRTER	KM			
	LUBRIFICANTES E OUTROS ÓLEOS	KM			
	GRAXAS	KM			
Subtotal 5	Mês				
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	DEPRECIÇÃO	Mês			
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Mês			
	INFRAESTRUTURA	Nº VEIC			
	TAXAS DETRAN/SEG. OBRIG./IPVA	Mês			
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês			
Subtotal 6	Mês				
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)					
			TAXA		R\$/Mês
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				
	LUCRO				
	SUBTOTAL				
IMPOSTOS	COFINS, PIS E ISS		14,25%		
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)					
PREÇO (R\$/t) C/ IMPOSTOS					

OBS: Os licitantes devem apresentar, além de proposta com base no modelo, memória de cálculo detalhada, contendo a composição de preços unitários de todos os serviços, incluindo o detalhamento do BDI e os encargos sociais, em conformidade com disposto no capítulo VII.

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, POR INTERMÉDIO DA SUA DIRETORIA GERAL E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da sua **DIRETORIA GERAL**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.567.525/0001-76, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 9º andar, Brasília – DF, neste ato representada pelo Diretor Geral **GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 353.104, expedida pela SSP/DF, e do CPF/MF n.º 10.166.091-87, nomeado pela Portaria n.º ____ de ____/____/____, do Governador do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de ____/____/____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número _____, com sede no _____, CEP: _____, neste ato representada pelo (a) _____, Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade n.º _____, expedida pela SSP/_____, e CPF n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, sob a forma de execução _____, em regime de _____, tendo em vista o que consta no Processo n.º _____ e em observância ao disposto nos termos; da Lei Complementar 123/06; do Decreto n.º 6.204/07 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares, Institucionais e Comerciais Recicláveis, nas áreas urbanas e rurais do Distrito Federal, distribuídos em 04 (quatro) lotes distintos (1, 2, 3 e 4), para atender as necessidades do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital de Licitação n.º ____/____ e seus anexos, ao Projeto Básico, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente da transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Dar apoio aos necessários entendimentos junto às Concessionárias de Serviços Públicos, sempre que tais serviços interfiram nas atividades da **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Aprovar os projetos executivos dos serviços/obras a serem implantados ou modificados, bem como os respectivos pareceres e relatórios;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fiscalizar a execução dos serviços contratados, zelando pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Projeto Básico (Anexo ____ do Edital):

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** permitirá acesso do pessoal da fiscalização a todas as dependências dos locais de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas à máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação de serviços;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Responsabilizar-se por eventuais despesas para a execução do serviço, qualquer que seja o valor;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto desta licitação, deverão ser imediatamente comunicadas ao SLU/DF;

SUBCLÁUSULA OITAVA - O planejamento e responsabilidade das operações são atribuições exclusivas da **CONTRATADA** e devem ser conformes os termos do Edital e anexos. Serão admitidas consultas ao SLU/DF sobre sugestões para melhoria da eficiência do processo;

SUBCLÁUSULA NONA - Todos os veículos e equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de manutenção e conservação operacionais. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização, pintura, programação visual (número de ordem e o nome do licitante) e limpeza;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A quantidade, as marcas, os modelos, a capacidade e demais características dos veículos e equipamentos deverão atender às especificações técnicas constantes do item _____ e deverão ser compatíveis com o volume e qualidade dos serviços a serem contratados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O SLU/DF não se responsabilizará pela integridade dos veículos e equipamentos vinculados ao contrato, em casos de greves. Perturbações da ordem pública e quaisquer outros;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as conseqüências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, danos a terceiros) ocasionados pelos equipamentos vinculados ao contratos;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os veículos e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental de poluição do ar, sonora e de emissão de gases, conforme prescrições do PROCONVE, sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (Distrito Federal e Federais), sob pena de imediata substituição;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os equipamentos envolvidos na coleta deverão estar operando nos horários estabelecidos pelo plano de coleta, de segunda-feira a sábado podendo inclusive nos feriados civis e religiosos;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À **CONTRATADA** caberá a admissão de empregados necessários ao atendimento dos serviços, correndo por sua conta os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, além de fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme exigência das leis trabalhistas;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A solicitação de afastamento de qualquer empregado pelo SLU/DF, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, deverá se realizar imediatamente após a entrega da notificação. Dispensas que originarem procedimento judicial são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todos os empregados operacionais deverão apresentar-se uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI);

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Prazo para apresentação dos veículos/equipamentos para vistoria e conhecimento da fiscalização: 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Prazo para assunção dos serviços e início da operação: 24 (vinte e quatro) horas, contadas da emissão da autorização expressa pelo SLU/DF;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Havendo aumento do volume de resíduos, em consequência do acréscimo de população ou de outro fator não previsto neste contrato, poderá o SLU/DF determinar à **CONTRATADA** que adeque o número de equipamentos em um prazo a ser estabelecido de comum acordo, respeitados os limites legais do art. 57, § 1º, inciso IV, e art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá apresentar os empregados devidamente uniformizados e os equipamentos nos horários e locais de trabalho;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conforme previsto no item _____, com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, sem interrupção do funcionamento normal dos trabalhos, inclusive os reservas e apoio, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos veículos e equipamentos;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos trabalhos, atendendo ao melhor padrão de limpeza. Todos os equipamentos deverão ser conservados em perfeitas condições de limpeza e funcionamento, sendo obrigatório à execução de nova pintura, quando for o caso, a critério do SLU/DF, no mesmo padrão, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da solicitação;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - É obrigatória a execução de nova pintura e em mesmo padrão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação, quando a identificação do veículo estiver danificada ou ilegível, a critério do SLU/DF;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A **CONTRATADA** será responsável por atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá apresentar, em 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

- a. Os planos deverão apresentar mapas georreferenciados, em escala adequada - 1:10.000, Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Datum Horizontal SIRGAS 2000, Fuso 23 Sul, obedecendo o Decreto Federal 86.817 de 20 de junho de 1984, o qual estabelece as Instruções Reguladoras das Normas Técnicas de Cartografia Nacional.
- b. A legenda dos mapas deverá ser apresentada em formato de tabela contendo os seguintes campos: identificação do circuito, simbologia, dia(s), horário(s), frequência(s), tipo de circuito (manual ou mecânico) e extensão do trecho com unidade de medida em quilômetro (km).
- c. Os vetores utilizados para a construção dos mapas deverão pertencer ao Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SITURB, o qual será disponibilizado pelo SLU, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade para a contratada de cada lote.
- d. Os mapas deverão ser apresentados em folhas com tamanho mínimo A2.
- e. Os mapas deverão ser apresentados em arquivo digital em formato *shapefile (.shp)*, com a tabela de atributos contendo todas as informações da legenda.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- Apresentar memória de cálculo dos percentuais referentes às rubricas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Comprovar o efetivo recolhimento mensal dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA - É vedada a utilização de caminhões baús para coleta nas áreas urbanas sem a prévia autorização do SLU/DF.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Compreende a execução dos serviços de coleta, transporte e descarga dos resíduos sólidos recicláveis domiciliares, institucionais e comerciais nas áreas urbanas e rurais do Distrito Federal

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TRANSPORTES

- a) A coleta e o transporte de resíduos sólidos recicláveis domiciliares, institucionais e comerciais deverão ser efetuados utilizando-se:
 - a.1) Caminhões compactadores de carregamento traseiro, providos de sistema de retenção de chorume nas áreas urbanas.
 - a.2) Caminhões baú para a coleta seletiva nas áreas rurais.
- b) Os veículos não poderão derramar resíduos nem “chorume” nas vias e logradouros públicos.
- c) Os veículos em serviço deverão ser providos de vassoura e pá para recolhimento de detritos eventualmente derramados nas vias públicas durante a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DAS EQUIPES

- a) A equipe padrão para a execução da coleta e transporte de resíduos da coleta seletiva será constituída de 01 (um) motorista e de 02 (dois) coletores ou ajudantes, equipados com as ferramentas, uniformizados e com os equipamentos de segurança adequados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

- a) Os resíduos coletados, destinados às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, centros de capacitação, unidades de tratamento e triagem do SLU/DF deverão ser descarregados nos locais autorizados e previamente designados pelo SLU/DF, respeitados os quantitativos definidos e as demais condicionantes do Projeto Básico e seus anexos devendo ser obrigatoriamente pesados nas balanças do SLU/DF ou aquelas indicadas pelo **CONTRATANTE** antes da descarga nos locais determinados..
- b) A **CONTRATADA** deverá recolher os resíduos sólidos recicláveis mesmo que estes não estejam acondicionados de acordo com as normas NBR 11.174/90 – ABNT, devendo comunicar o fato ao SLU/DF.

SUBCLÁUSULA QUARTA – DA FREQUENCIA DA COLETA

- a) O recolhimento regular de resíduos recicláveis domiciliares, institucionais e comerciais deverá ser efetuado com frequência alternada, segundo a tabela a seguir:

Tabela – Frequência de Coleta de Resíduos Recicláveis

ÁREA	URBANA (vezes por semana)	RURAL
Comercial	3	Quinzenal
Residencial	1 a 2	Quinzenal
Institucional	3	Quinzenal

- b) Os serviços serão executados nas áreas urbanas e rurais de todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, considerados os lotes operacionais previstos neste projeto básico.
- c) Não será permitido que resíduos da operação da coleta permaneçam nas vias públicas, devendo ser recolhidos imediatamente, deixando os logradouros perfeitamente limpos e devolvendo os recipientes aos locais de origem.
- d) Quando as vias públicas não possibilitarem o tráfego ou a manobra do caminhão, os coletores ou ajudantes deverão deslocar-se até o local onde haja resíduos depositados para a coleta e removê-los até o caminhão que estará estacionado em local próximo e apropriado.
- e) Para atender algumas comunidades sem infraestrutura viária apropriada ao tráfego, os resíduos deverão ser retirados de pontos estratégicos previamente determinados e aprovados pelo SLU, contêineres de onde os resíduos serão periodicamente recolhidos conforme plano de coleta.
- f) Nos condomínios fechados horizontais e verticais os resíduos serão coletados em local próprio com acesso à via pública.

SUBCLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS

- a) A Contratada deverá cumprir rigorosamente os dias e horários de coleta previsto no Plano de Coleta Seletiva, a fim de evitar que o resíduo reciclável fique exposto, nos logradouros públicos, por período superior a 2 (duas) horas, sob pena de aplicações sanções.
- b) Os horários e períodos previstos para a coleta seletiva deverão ser necessariamente diferentes dos horários e períodos do Plano de Coleta Convencional o qual será disponibilizado para a contratada no ato da contratação.
- c) O processo de coleta, transporte e destinação deverá ocorrer no período compreendido no intervalo de 07:00 horas até às 22:00 horas, atendendo sempre a prioridade de ocorrência em horário alternativo ao da coleta convencional.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Da apresentação do Plano de Coleta:

- a) A (s) Contratada (s) deverá (ão) apresentar, em 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, os planos de coleta seletiva consolidados em nível operacional, com os roteiros definitivos, devidamente detalhados, conforme modelo a ser entregue no ato da contratação.
- b) Este plano deverá ser submetido e aprovado pela Diretoria Técnica e Coleta Seletiva (DITEC) e Diretoria de Limpeza Urbana (DILUR), no prazo de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Da apresentação dos Caminhões:

- a) Após assinatura do contrato a empresa terá 30 (trinta) dias para apresentação dos veículos.
- b) A DITEC e DILUR terão 5 (cinco) dias para aprovação dos veículos.
- c) A CONTRATADA deverá apresentar os veículos com a programação visual em 25 dias, contados a partir da aprovação dos veículos pelo SLU;
- d) A DITEC e DILUR terão 5 (cinco) dias para aprovação da programação visual dos veículos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Do início do serviço:

- a) Após a aprovação do Plano de Coleta, dos veículos e da programação visual o SLU emitirá ordem de serviço para que a empresa contratada dê início à coleta em 24 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CARACTERÍSTICAS E QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pela **CONTRATADA**, para a realização serviço, deverão ser adequados e estar disponíveis conforme estabelecido, sendo motivo para a não aceitação do equipamento, qualquer detalhe que venha a contrariar as orientações básicas das presentes especificações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para os serviços de coleta, exigir-se-á a frota de veículos, coletores compactadores, constituída de veículos/equipamentos com até 36 (trinta e seis) meses de fabricação, não sendo admitidos veículos e equipamentos com mais de 48 (quarenta e oito) meses de fabricação para execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A identificação dos veículos e equipamentos deverá ser feita de acordo com as cores e padrões definidos pelo SLU/DF, conforme modelo a ser fornecido pelo SLU/DF.

a) Os veículos deverão ser pintados e identificados pela Contratada nos padrões e cores de programação visual definidos pelo SLU/DF, conforme modelo a ser disponibilizado até a assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os veículos deverão ser equipados com tacógrafos providos de disco/diagrama, sendo sempre permitido o pronto acesso da fiscalização do SLU.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá manter um quantitativo de caminhões coletores compatível com as condições de coleta previstas pelas rotas e horários previstos nos planos de coleta.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo os reparos ou manutenção da frota, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** deverá manter os veículos limpos e em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a sua perfeita apresentação e manutenção.

SUBCLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** poderá, se necessário, mediante aprovação prévia expressa do SLU/DF, remanejar os circuitos de coleta, para que mantenha os serviços sempre adequados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A Contratada se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação do SLU/DF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os veículos e equipamentos deverão atender os limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, em especial a Lei Distrital n.º 4.092, de 30 de janeiro de 2008 e Decreto distrital n.º 33.868, de 22 de agosto de 2012, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos, devendo atender às prescrições do PROCONVE e da EURO3.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratada deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As marcas, os modelos e outras características dos veículos e equipamentos ficarão a critério das Contratadas, desde que atendam às especificações mínimas exigidas a seguir:

a) **Caminhão Coletor Compactador (perfil básico 19 m³)**: carroceria de tipo especial, com compactação adequada ao chassi, fechada, para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, provida de sistema de esvaziamento e descarga automático, com sistema perfeito de vedação da porta traseira para possibilitar a retenção completa do chorume, inclusive com dispositivo de fechamento manual, dotado de dispositivo de basculamento de containeres e suporte para pás e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios. Deverá também ser dotada de sistema estanque para contenção de chorume e dispositivo para drenagem (esgotamento).

b) **Caminhão Baú – Coleta de Resíduos Recicláveis da Área Rural**: Caminhão toco dois eixos, com carroceria em alumínio fechada (baú), com 2 (duas) portas laterais (uma porta de cada lado) de 2,10m x 1,0m e 01 (uma) porta traseira de abertura em duas folhas, capacidade volumétrica de até **20 m³**, (dimensões máximas do baú: comprimento 4,50m, largura 2,00m e altura 2,20m), motorização com potência mínima de 155 cv, combustível diesel, capacidade de carga útil superior a 4.800 kg, com seguro total.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Contratada deverá providenciar, quando solicitado pela contratante, providenciar a instalação dos seguintes acessórios no caminhão coletor compactador:

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O quantitativo mínimo de veículos previstos para cada Lote é apresentado na Tabela 4, para a coleta na área urbana foi definido caminhão compactador de **19m³** e para coleta na área rural foi definido o caminhão baú de **20m³**, conforme tabela a seguir:

Quantitativo de Caminhões de Coleta

LOTES	ÁREA URBANA	ÁREA RURAL
1	6	-
2	5	-
3	4	4
4	7	-

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Os veículos deverão ser recolhidos em próprios da contratada ou do SLU, dotados de instalações que atendam plenamente os códigos de posturas, ambientais, do GDF e federais, com sistemas adequados para lavagem e desodorização dos veículos após cada jornada de trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para a lavagem e desinfecção diária dos caminhões a Contratada deverá dispor de local adequado, com sistema de captação de águas servidas à rede coletora de esgoto, com tratamento adequado conforme especificações do IBRAM.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caberá exclusivamente à Contratada a admissão de empregados necessários ao desempenho do objeto do Contrato, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, trabalhistas e securitários, uniformes, vestiários, EPI's e outras exigências das leis trabalhistas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será terminantemente proibido aos empregados da contratada a retirada de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, ou pedirem gratificações ou donativos, de qualquer espécie.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A equipe da Contratada deverá apresentar-se devidamente uniformizada e com os equipamentos, de proteção individual, necessários ao desempenho de suas funções conforme as normas de segurança vigentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os uniformes deverão obedecer às cores padrão, dizeres e logotipos estabelecidos pelo SLU, devendo ser repostos sempre que se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios para a sua finalidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O SLU/DF poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, o qual deverá se realizar imediatamente ao recebimento da comunicação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A frequência diária dos trabalhadores deverá ser registrada conforme normas trabalhistas e do Ministério de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A contratada deverá providenciar junto aos seus funcionários, treinamento para identificação e coleta somente dos resíduos sólidos recicláveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANEJAMENTO E CONTROLE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os planos de coleta aprovados pelo SLU para a execução dos serviços contratados deverão ser rigorosamente seguidos e abranger toda a área dos lotes estabelecidos. Entretanto, poderão receber sugestões que propiciem economicidade e melhoria na qualidade dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada deverá utilizar um sistema de comunicação eficiente que possibilite o contato imediato com seus encarregados e fiscais responsáveis por cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O volume dos resíduos coletados, transportados e transferidos será apurado em pesagem em balança indicada pelo SLU/DF e registrado em boletim diário, assinado pelos representantes da SLU e da Contratada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na apuração da carga transportada o SLU/DF adotará o procedimento de pesar o veículo carregado e vazio.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na impossibilidade de utilização da balança, o SLU/DF usará média aritmética das últimas 3 (três) pesagens dos mesmos dias da semana e turno em que a balança estiver fora de uso.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O SLU/DF se reserva o direito de promover alterações nos planos de coleta, a seu critério, e o novo estudo deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias corridos, devendo a Contratada adequar-se às novas necessidades de serviço, respeitados os parâmetros básicos estipulados neste contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes aos serviços objeto deste contrato, normas de segurança de transporte, inclusive quanto ao excesso de cargas, de acordo com a legislação pertinente e à redução de ruídos gerados pela operação.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá enviar, diariamente, à unidade local indicada pelo SLU, a primeira via dos boletins diários de serviços, acompanhada da primeira via dos tíquetes da balança. A segunda via ficará retida pela Contratada e a terceira permanecerá no local da pesagem.

SUBCLÁUSULA NONA - A Contratada apresentará ao SLU, até o quinto dia do mês subsequente, o Relatório Mensal de serviços executados. O relatório deverá conter os quantitativos dos serviços realizados, e, se necessário, relatar problemas ocorridos e sugestões de melhorias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário por tonelada para cada lote, conforme disposto no art.6º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor mensal estimado do contrato é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global estimado em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NATUREZA DE DESPESA:

NOTA DE EMPENHO:

VALOR:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pedidos de pagamento à CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos abaixo:

- a) Prova de regularidade com INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/91).
- b) Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90).
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d). Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários destinados para a prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que a(s) Nota(s) Fiscal(s) esteja em condições de liquidação de pagamento;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA As Notas Fiscais deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, com os valores expressos em moeda corrente nacional - Real e apresentados, obrigatoriamente, à Fiscalização para atestação na Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco “B-50” - 9º andar – Sala 929 - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no horário de 08 h às 18h00min.

- a) Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor (es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Lote, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento.
- b) Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à Contratada, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para fins de medição e faturamento o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta) dias, podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na planilha orçamentária elaborada pela Contratada, incluindo o B.D.I.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Para a contratação objeto deste Projeto Básico foram definidas as quantidades de resíduos a serem coletadas nos 04 (quatro) Lotes para os quais foram calculados os valores diferenciados apresentados na Planilha de custo – Coleta Seletiva, a qual é o resumo das Planilhas de Custos Unitários apresentadas no ANEXO A do Projeto Básico.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar e execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinado o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da

responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** estará sujeita a penalidade de multa contratual em porcentagem indicada na tabela a seguir. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O SLU, em decisão fundamentada, poderá dispensar ou não a penalidade aplicada em julgamento de recurso da contratada.

OCORRÊNCIA		FREQUÊNCIA	MULTA
01	Descumprir prazos estabelecidos no Contrato e Anexos. Base de cálculo: valor atualizado no contrato.	Diária	0,5%
02	Descumprir quantitativo, isolado ou em conjunto de veículos, equipamentos e pessoal. Base de cálculo: valor da fatura mensal.	Por ocorrência	0,1%
03	Atrasar mais de duas horas no exercício da coleta de resíduos conforme o plano de coleta. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
04	Utilizar veículos e equipamentos vinculados ao Contrato para execução de serviços que não constem do objeto do presente projeto básico. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
05	Usar veículos não padronizados ou em mau estado de conservação. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	0,2%
06	Deixar de fornecer planilhas exigidas ou não atender pedidos de informações e dados pelo SLU. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
07	Deixar de providenciar a troca de equipamentos e utensílios de trabalho, determinada pela fiscalização. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
08	Executar serviços com equipe incompleta. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
09	Alterar o plano de coleta sem prévia autorização do SLU, descumprimento de rotas, não recolhimento dos resíduos existentes nos roteiros; atraso de mais de 2 (duas) horas do horário fixado para a coleta; vazamento de chorume; Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
10	Antecipar início previsto para a coleta, sem prévia autorização do SLU. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	0,5%
11	Não atender determinação do SLU para afastar qualquer empregado. Base de cálculo, valor da medição do mês anterior;	Por ocorrência	
12	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou sem equipamento de proteção individual (EPI) ou em mau estado de conservação. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior;	Por ocorrência	
13	Deixar de atender à determinação da fiscalização para correções do plano de trabalho, em até 48 (quarenta e oito) horas. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior;	Por ocorrência	
14	Solicitar vantagem indevida, ingerir bebidas alcoólicas, conduta irregular do pessoal em serviço. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior;	Por ocorrência	
15	Executar recolhimento de resíduos que não constem do objeto do projeto básico. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	

16	A reincidência infracional de qualquer obrigação contratual por uma vez, importará em aplicação de multa em dobro. Na hipótese de reincidências sucessivas o pacto poderá ser objeto de rescisão, conforme prevê a Cláusula Contratual Rescisória.	Por ocorrência	0,5%
17	Permitir que seus funcionários promovam discussões ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
18	Fraudar a pesagem dos resíduos ou descarregar em local não autorizado, por ação ou omissão consumada ou por tentativa. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	1,00%
19	Utilizar veículo com data de fabricação acima de 48 (quarenta e oito) meses, penalidade por veículo. Base de cálculo: valor atualizado do contrato.	Pro rata Dia/mês	

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do ajuste, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – a rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, c/c o inciso I do art. 79 e o art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) motivada por conduta da Administração, na forma dos incisos XIII a XVI do art. 78 da lei citada;
- c) amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração (art. 79, inciso II);
- d) em razões de interesse público (inciso XII, art. 78), observados os direitos da contratada previstos no § 2º do art. 79 da lei; e
 - d.1 – na eventualidade de rescisão contratual, em razão de interesse público e antes do prazo de vigência do ajuste, a contratada será indenizada por investimentos realizados para o restante do prazo de duração do contrato;
 - d.2 - compete à contratada, na fase da licitação, demonstrar em planilhas o valor estimado semestral do investimento até o fim do ajustes.
- e) em razão do descumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que trata da proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos ou de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
- f) Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do contrato por ato unilateral da Administração importa na abertura do prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para a contratada se manifestar, consoante art. 109, inciso I, alínea “e”, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Rescisão contratual será formalmente motivada nos autos e assegurando-se os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Na hipótese de rescisão administrativa a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previsto no inciso IX, do art.55, da lei de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário da União, ate o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE - Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 03/2013 – CPL/SLU

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o de Brasília – DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília/DF _____ de _____ de 2013.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU/DF
Diretor-Geral

CONTRATADA

RONOILTON GONÇALVES
Diretoria de Administração e Finanças – SLU/DF
Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:

ANEXO VIII

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 – DODF de 13/07/06.(1ª Alteração)

Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.(2ª Alteração)

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.ºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 2 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “A” DO INCISO III DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “B” DO INCISO III ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

**SUBSEÇÃO I
DA ADVERTÊNCIA**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**SUBSEÇÃO II
DA MULTA**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**SUBSEÇÃO III
DA SUSPENSÃO**

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “C” DO INCISO IV DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º
PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO DECRETO Nº
26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

**SUBSEÇÃO IV
DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO DECRETO Nº
27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº
26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº
27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº
27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas

ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

FICA RENUMERADO O §3º PARA §4º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA RENUMERADO O §4º PARA §5º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA RENUMERADO O §5º PARA §6º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

**CAPÍTULO IV
DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**CAPÍTULO V
DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO DECRETO
Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

**FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO DECRETO Nº 26.993, DE
12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

**FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO DECRETO Nº 27.069, DE
14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO DECRETO Nº
26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO DECRETO Nº
27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

**FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO DECRETO Nº
26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

**FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO DECRETO Nº
27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.**

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA